

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 230

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 3 DE OUTUBRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Marinha—Decreto de 30 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha—Portarias.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDIMENTOS PUBLICOS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de setembro ultimo, foi exonerado o capitão de fragata Eduardo Ernesto Midosi do commando do navio escola *Benjamin Constant*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de setembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se :

O marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança para as comarcas de Pernambuco, no Estado do Rio de Janeiro, e para a da capital do Pará, onde pretende fixar residência, ao tenente-coronel Luiz Tommasi e ao capitão-ajudante do 1º batalhão de artilharia de posição Armínio Sampaio da Cunha;

O general commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretendem fixar residência, ao tenente-coronel commandante do 57º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Cantagallo Luiz Americo do Brazil Moura e ao capitão do 179º batalhão da mesma arma da de Iguaçu Procópio José Lorena da Silva;

O commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para a capital do mesmo Estado, onde pretende fixar residência, ao major cirurgião da 13ª brigada de artilharia de posição da comarca de Macaúbas Alvaro Barboza Gomes;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Alagoas, a conceder guia de mudança para a capital de Pernambuco, onde pretende fixar residência, ao major quartel-mestre geral daquelle commando superior Theophilo de Melo;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Maranhão, a conceder guia de mudança para a comarca da Turiaçu, onde pretende fixar residência, ao capitão do 12º batalhão de infantaria da comarca de Cururupú Sebastião José de Carvalho.

—Foi devolvida ao official do registro civil do districto de S. Francisco de Sales no municipio de Fructal no Estado de Minas Geraes, a fim de ser encaminhada por intermedio do presidente do Estado, nos termos do decreto n. 632 de 27 de agosto de 1849, a consulta sobre interpretação da lei do casamento civil.

—Remetteram-se, para os fins convenientes :

Ao juiz federal na secção do Maranhão, nove decretos de 16 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Arayoses, Imperatriz e Matões;

Ao juiz federal na secção do Ceará, nove decretos de 16 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica, nos municipios de Porteirás, Riacho de Sangué e Senador Pompeu;

Ao governador do Estado de Pernambuco, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *S. Salvador* e referente ao soldado do 38º batalhão de infantaria do exercito João Nelo;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, o decreto de 16 do corrente mez, nomeando o 1º supplente do juiz substituto no municipio de Bonito;

Ao juiz federal na secção de Sergipe, tres decretos de 16 do corrente, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de S. Cristóvão;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, 25 decretos de 10 do corrente, nomeando os supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de A. nas, Alto Rio do Ca. os Geraes, Fructal, Montes Cl. os, a Rit do Sa. uehy, Tres Pontas, Virgínia e Villa Brazina;

Ao juiz federal na secção do Paraná, tres decretos de 16 do corrente, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Serro Azul.

Requerimento despachado

Joanna Corrêa dos Santos. — Remetteu-se o requerimento ao director da Casa de Correção, para tomar na consideração que merecer.

Expediente de 28 de setembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se :

O coronel commandante superior interino da guarda nacional em Pernambuco, a conceder guia de mudança para a capital do mesmo Estado, onde pretende fixar residência, ao major-fiscal do 47º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Olinda Severiano de Siqueira Cavalcanti;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança para a comarca de Jundiáhy, desse Estado, onde pretende fixar residência, ao 2º tenente do 38º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Caçapava João Baptista Rocha.

—Concederam-se:

Dispensa do lapso de tempo decorrido, a fim de que possa prestar compromisso do posto de capitão do 4º esquadrião do 31º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Marcellino Ribeiro Damasceno;

Trinta dias de licença, com dois terços dos respectivos vencimentos, para tratar de sua saúde, ao guarda civil de 3ª classe Francisco Antonio de Almeida.

—Foram devolvidas, devidamente cumpridas:

Ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta Capital, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 30 de março ultimo, expedida ás justicas de Portugal a requerimento de Alfredo Alves de Magalhães, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito da Adriano Corrêa Bandeira;

Ao governador do Estado do Pará, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 23, de 11 de maio do corrente anno, expedida pelo juiz de orphãos da comarca da capital do mesmo Estado ás justicas de Portugal, para citação da menor pubere Maria Marques de Almeida.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, a fim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito de orphãos da comarca da capital do Estado do Pará ás justicas de Portugal, para a venda de imóveis pertencentes ao espolio de José Bernardes Ferreira.

Requerimento despachado

Dr. Samuel Pertence, major medico da força policial do Districto Federal. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao respectivo commandante.

DIRECTORIA DO INTERIOR**Declarou-se:**

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio n. 119, de 31 de julho ultimo, que, segundo informa o director da Faculdade de Direito do Recife, o bacharel Manoel Tavares Cavalcanti foi julgado, na sessão de congregação realizada em 30 de agosto de 1904, com direito ao premio de viagem instituido pelo art. 221 do Codigo de Ensino, tendo o Dr. João Elysio de Castro Fonseca, na mesma sessão, declarado que recorreria dessa deliberação, o que ainda não tinha feito até 14 do corrente mez;

Ao director geral da Saude Publica, em referencia ao officio n. 1.465, de 13 de setembro corrente, que os diplomas passados pelos estabelecimentos de que trata o decreto n. 1.371, de 28 de agosto ultimo, anteriormente á data desse acto, não devem ser registrados, achando-se os diplomados nas mesmas condições dos graduados por estabelecimentos estrangeiros, e sujeitos, portanto, ao exame de habilitação, nos termos do n. II do art. 250 do regulamento sanitario.

Requerimentos despachados

Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba, pedindo transferencia de seu filho Antonio Pinto Macahiba do Internato do Gymnasio Nacional para o Gymnasio do Rio Grande do Sul. — Indeferido, á vista do disposto no art. 115 do Codigo de Ensino em vigor.

José da Nova Campos, pedindo naturalização. — Complete o sello do documento.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 23\$40, encadernações feitas para esta Secretaria de Estado pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos em agosto findo;

De 400\$, ajuda de custo de vinda e volta que compete ao Deputado Alfredo Varela;

De 350\$, aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativo ao dito mez;

De 6:780\$, fornecimentos e trabalhos realizados para o Hospicio Nacional;

De 64\$200, fornecimentos feitos no citado mez ao Archivo Publico Nacional;

De 21\$, diarias de seis dias que deixou de receber em julho ultimo o guarda civil da 3ª classe Antenor Lourenço Martins de Araujo;

De 14:656\$930, fornecimentos feitos nos mezes de julho e agosto findos á inspeccão do serviço de febre amarella;

De 1:068\$870, fornecimentos feitos em agosto findo ao Laboratorio Bacteriologico.

Requisitou-se ao dito Ministerio o adeantamento de 500\$ ao agente interino do Instituto Nacional de Musica.

Requerimento despachado

Dia 28 de setembro de 1905

Joaquina Rosa Ferreira. — O aluguel do predio foi mandado pagar pelo aviso n. 291, de 26 de janeiro de 1901. Tratando-se de uma divida de exercicio findo, deve-se dirigir, por meio de requerimento, ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 29 de setembro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Frontini Umberto Leme di Martino, residente no Estado de S. Paulo; e o portuguez Narciso Soares, residente nesta cidade. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do Estado.

— Foi nomeado, de accordo com o art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Octavio do Rego Lopes para exercer o lugar de assistente da cadeira de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo.

— Foram concedidos ao Dr. Ramiro Olympio Pinto de Azevedo, preparador da cadeira de anatomia e physiologia pathologica da Faculdade de Medicina da Bahia, 60 dias de licença com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, em prorrogação de 15 dias que obteve do director da mesma faculdade, para tratar de sua saude.

— Remetteu-se, para os fins convenientes, ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro a certidão passada a requerimento de Domingos de Azambuja, e cujo sello ainda não foi pago.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de ser despachada, livre de direitos, uma caixa com a marca D. N. : Rio n. 67, vinda pelo vapor *Virgil*, e que contém instrumentos para o gabinete de topographia da Escola Polytechnica. — Deu-se conhecimento ao director da dita escola.

Requerimento despachado

Augusto da Costa Andrade, pedindo permissão para prestar os exames do 1º anno da Faculdade de Medicina da Bahia no fim do corrente anno. — Aguarde a época opportuna.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 5:450\$805, fornecimentos feitos este anno á Repartição da Policia;

De 500\$, ajuda de custo de vinda e volta que compete ao Senador Macario das Chagas Rocha Lessa;

De 1:073\$, reparos, calção e pintura em diversas dependencias do edificio da Bibliotheca Nacional;

De 43:743\$979, fornecimentos feitos em julho ultimo ao Hospicio Nacional de Alienados.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos com os quaes o prefeito do Alto Juua justifica o emprego do alevantamento que lhe foi feito pelo aviso n. 3.190, de setembro corrente.

— Autorizou-se a despeza com a limpeza e asentamento das machinas da Escola Polytechnica e com a construcção da parede divisoria que se torna necessaria.

— Solicitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a ligação do aparelho telephnico collocado no dito edificio da Bibliotheca Nacional.

Expediente de 30 de setembro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, do aviso n. 40, de 13 do corrente;

Ao consul do Brazil em Liverpool, do officio n. 21, de 29 de agosto ultimo.

— Communicaram-se:

Ao Ministerio da Guerra, que, tendo em vista as noticias officialmente comprovadas, da extincção de casos esporadicos de cholera-

morbus na cidade de Hamburgo, foram, por portaria de 20 do corrente, declarados limpos a referida cidade, seu porto e demais portos allemães, a contar de 9 deste mez;

Ao director geral da Contabilidade, que João Rodrigues Chaves, pharmaceutico do Hospital Paula Candido, foi transferido no dia 16 do corrente para o serviço de fiscalização das pharmacias, sendo designado para exercer aquelle cargo o pharmaceutico Lourival de Milanez Machado;

Ao inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito dos dias 2 a 7 de outubro proximo vindouro, nos seguintes pontos:

Dia 2, nas ruas de S. Clemente e Silva Manoel;

Dia 3, nas ruas Voluntarios da Patria e Castro;

Dia 4, nessa rua e na de Monte Alegre;

Dia 5, nas ruas da Passagem e Invalidos;

Dia 6, na rua do Senado;

Dia 7, na rua Visconde do Rio Branco;

Ao commandante do corpo de bombeiros, as referidas desinfecções.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade, para que na pagatoria do Thesouro Federal seja entregue ao chefe de secção desta directoria o livro de direitos, uma caixa com a importancia de 4:771\$666, afim de occorrer ao pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, durante o mez que hoje termina;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que sejam remetidas a esta repartição duas cadernetes de passes, válidas entre as estações Central de D. Clara, sendo uma de primeira classe para ser concedida a Wlde nro Rodrigues de Andrade, e outra de segunda para ser dada ao servente Augusto Bonifacio, funcionarios do Instituto Sorotherapico Federal;

Ao superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company Ltd.* para que sejam remetidos a esta directoria oito passes livres, válidos entre as estações de S. Francisco Xavier e Bom Successo, sendo seis de primeira classe, afim de serem concedidos aos Drs. Rocha Lima, Alcides do Godoy, Henrique B. Rohan Aragão e Luiz de Moraes Junior e a Waldemiro Rodrigues ao agente de compras do Instituto Sorotherapico Federal, e dois de segunda para serem dados aos serventes do mesmo estabelecimento.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a relação dos folhos de pagamento das diarias dos ajudantes e dos pharmaceuticos, do machinista-mór, da tripolação da lancha das Colonias do Alienados, do pessoal da Estação da Visita do Porto, dos serventes da repartição central e dos do Laboratorio Bacteriologico, relativas ao mez que hoje termina; e os attestados de frequencia dos funcionarios da repartição central, da secção demographica, da fiscalização das pharmacias, do serviço do porto, da inspeccão do serviço de isolamento e desinfecção, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital Paula Candido, da inspeccão do serviço de prophylaxia da febre amarella, do Hospital de S. Sebastião, da engenharia sanitaria e do serviço de terra, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, os referidos attestados.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1905

Luzia Alvim de Carvalho (15º districto). — Indeferido.

Dia 30

Manoel Ferreira Silvestre. — Diga a rua

Donato Vaccariella (1º districto).— Deferido, de accordo com a informação.

Antônio Fernandes Corrêa (1º districto).— Concedo 60 dias.

Manoel Guedes de Moraes (5º districto).— Concedo 50 dias.

José da Silva & Comp. (5º districto).— Relevo a multa.

Antonio de Souza Dias (5º districto).— Concedo 60 dias.

Duarte, Silva & Fonseca (5º districto).— Deferido, de accordo com a informação.

Carlos Frederico de Sampaio Vianna (5º districto).— Concedo 60 dias.

José Guimarães Veiga (5º districto).— Concedo 60 dias.

Manoel Antonio Domingues de Vaz (5º districto).— Concedo 60 dias.

Rodrigues Gonçalves & Comp. (5º districto).— Concedo 60 dias.

Eulides Rego (5º districto).— Concedo 50 dias.

Manoel Teixeira da Cunha (7º districto).— Relevo a multa.

Antonio de Abreu Monteiro Ferreira (7º districto).— Concedo 30 dias.

Joaquim Francisco de Oliveira (7º districto).— Concedo 60 dias.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos (8º districto).— Relevo a multa.

Antonio Francisco da Silva Junior (8º districto).— Relevo a multa.

Carlos Resto (1º districto).— Apresenta a planta da fossa.

Fortunato Meneses & Comp. — Certifica-se.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de setembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De C 432-2-6 ou 6:27\$572, ao cambio de 16 17/32 a Behrend, Schmidt & Comp. fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 3.028);

De C 3.143-8-9 ou 45:63\$294 ao mesmo cambio, à Société Anonyme des Acieries d'Anglet, idem a mesma, em agosto ultimo (aviso n. 8.020);

De C 481-16-9 ou 7:03\$300, ao mesmo cambio, à Brazilian Contracts Corporation, a mesma, em junho ultimo (aviso n. 3.030).

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1905

D. Etelvina Raphaella Deouzart Maciel, pediada os favores do montepio como viuva do contribuinte Arthur Pio de Siqueira Maciel, conductor de trem da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Agueda Coppelino Bravo, idem como viuva do contribuinte Romão Bravo, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Tendo sido julgado por sentença, á vista do depoimento de testemunhas contestes, que o obito de sua filha Carmen occorreu a 22 de maio de 1885 e o do marido desta a 22 de outubro de 1888, apresente nova justificação para rectificar essas datas, que não se acham de accordo com as respectivas certidões.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 2 do corrente, mez foram concedidas as seguintes licenças:

De 63 dias, para justificação de faltas por motivo molestia, de 3 de janeiro a 7 de março deste anno, de accordo com os arts. 411 e 412 do regulamento postal vigente, ao thesoureiro dos Correios do Amazonas José Farias Gesta;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenando integral, nos termos dos arts. 446 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, para testar e servir, ao continuo da mesma repartição, o telegraphista Gomes Duque Estrada.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1905

Paula Quitzean, pedindo reconsideração do despacho de 21 de setembro ultimo, no sentido de ser dispensado o exame previo ordenado no objecto da invenção para que pode privilegio, referente a novo alimento para animaes (cavallos, carneiros, porcos, etc.) denominado «Melalina». — Cumpra-se o despacho anterior.

Charles Tavernier, cidadão francez, actualmente no Brazil, onde se acha occupado

com a installação de um animotographo, pedindo, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, a concessão de uma passagem de ida e volta, por conta do Governo do Brazil, para a Europa, via Marseille, em um dos paquetes da Companhia Transports Maritimes, ao seu socio Ernest Damoiseau, que vae tratar dosapparehos concernentes ao fim a que esses senhores se propõem. — Não pôde ser attendido.

Francisco Pinto Brandão, pedindo que lhe seja concedido o premio, a que se julga com direito, destinado na lei do orçamento a animar ou recompensar aos que procuram introduzir melhoramentos em qualquer dos ramos da produção agricola, por ter o requerente conseguido formar um novo ramo de produção com o caldo da canna do asucar, preparando vinhos de diversos typos, como do Porto, Moscatel, Malvasia, Espumante e aguardente e vinagres semelhantes aos melhores importados da Europa. — Não ha autorização legal para deferir o que pede.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 2 de outubro de 1905

Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal junto á companhia *Great Western of Brazil Railway* ter sido approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, relativa ao 1º semestre de 1905;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de S. Francisco ter sido approvada a substituição do engenheiro Teive e Argollo, director da mesma estrada pelo respectivo contador Manoel Mauricio Carlos, ficando na gerencia dos trabalhos technicos o engenheiro João Ferreira de Moura, que exerce na dita estrada o cargo de chefe da locomoção.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 29 de setembro, foi creado um lugar de estafeta distribuidor da agencia do Correio do Brum, no Estado de Pernambuco.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Hamburgo

Relatorio do 3º trimestre de 1904

NAVEGAÇÃO

Na navegação do Brazil para este porto, durante o 3º trimestre de 1904, foram empregadas 31 embarcações, sendo 24 vapores e 7 navios á vela, arqueando os primeiros, 58.311 toneladas, com 1.149 pessoas de equipagem, e os ultimos 1.714 toneladas, com 51 tripulantes.

De Hamburgo para os portos da União sahiram 42 embarcações, assim especificadas: vapores com carga 26, lotando 61.393 toneladas e tripulados por 1.240 homens; vapores sem carga 3, comportando 4.310 toneladas e tripulados por 113 pessoas; e 8 navios á vela arqueando 2.600 toneladas com 113 pessoas de equipagem.

Comparando um e outro movimento com os do trimestre anterior, resulta uma diminuição, nas entradas, de 5 embarcações com 10.546 toneladas, e um augmento nas sahiras de 2 embarcações apenas, sem alteração sensivel da tonelagem total.

COMMERÇIO

A importação do Brazil no porto de Hamburgo, cujo total attingiu a 37.942.280 kilos durante o 3º trimestre, contra

38.994.110 kilos em igual periodo anterior, constou dos artigos mencionados no mappa n. 2, com indicação das respectivas quantidades, direitos de alfandega e preços que regularam, comparativamente com os do trimestre anterior.

Dessa comparação resultam as seguintes variações nos principais artigos.

	3º trimestre	2º trimestre	Diferença
	Kilos	Kilos	Kilos
Algodão.....	41.220	265.550	— 221.330
Areias do Prado.....	399.970	1.432.760	— 1.031.790
Azeite de peixe.....	378.840	114.310	+ 164.530
Borracha.....	198.900	280.100	— 81.200
Cabellos.....	100.700	80.870	+ 19.830
Cacao.....	1.504.300	271.350	+ 1.232.950
Café.....	25.571.710	20.200.600	+ 5.371.110
Couros.....	3.467.420	5.587.280	— 2.119.860
Extracto da carne.....	11.190	43.090	— 31.900
Farelo.....	1.844.700	3.607.820	— 1.763.120
Fumo.....	2.728.570	3.485.600	— 757.030
Folhas de jaborandy.....	11.490		+ 14.490
Farinha.....	26.450	9.900	+ 16.550
Milho.....	202.250		+ 202.250
Nozes do Pará.....	30.390		+ 30.390
Piassava.....	23.850	39.950	— 16.100
Semente de algodão.....	687.750	878.160	— 190.410

Os preços com excepção dos de algodão, café e couros, fluctuaram pouco, como se deprehende do referido mappa.

CAFÉ

Entraram de Santos durante os mezes de:

	saccas
Julho.....	78.023
Vgosto.....	105.155
Setembro.....	197.500

Total..... 380.683

do Rio de Janeiro chegaram:

	saccas
Em julho.....	6.671
» Vgosto.....	16.493
» Setembro.....	17.822

Total..... 40.986

e do Victoria, Bahia, Ceará, etc.:

	saccas
Em julho.....	650
» agosto.....	2.609
» setembro.....	732

Total..... 4.011

isto é, um total de 425.630 saccas de café do Brazil em tres mezes, e de 722.470 saccas de café chegadas aqui, de procedencias diversas, como consta das seguintes tabeillas, nas quaes, porém, não figuram especificadamente as entradas do Victoria e do Ceará.

Julho

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 30 de JUNHO	ENTRADAS E SAHIDAS DE 30 DE JUNHO A 30 DE JULHO		EXISTENCIA EM 30 DE JULHO DE 1904	
		saccas	saccas	saccas	1/2 kilos
Santos.....	1.341.514	78.028	151.428	1.268.414	152.200.680
Rio.....	26.326	6.671	15.640	17.357	2.082.840
Bahia.....	12.121	6.00	226	12.495	1.409.400
La Guayra.....	43.402	8.566	1.215	50.813	6.005.630
Guatemala.....	102.693			112.020	14.562.630
S. Salvador e Nicaragua.....	38.453	81.263	65.553	41.473	5.781.400
Costa-Rica.....	3.575			3.938	511.910
S. Domingos.....	12.644	363	1.525	11.482	1.559.070
Porto-Rico.....	7.505	1.000	267	8.238	1.318.080
Maracaibo e Savanilla.....	8.432	—	568	7.864	943.680
India oriental.....	2.109	2.205	2.490	1.905	217.650
Africa.....	9.654	3.339	5.430	7.563	907.560
Diversas.....	19.312	33.009	31.547	20.774	2.596.750
Total.....	1.627.800	245.134	275.598	1.567.336	190.817.430

Diminuição das existencias contra as do fim do mez anterior : 60.464 saccas ou 3.504 toneladas.

Agosto

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 30 DE JULHO	ENTRADAS E SAHIDAS DE 30 DE JULHO A 31 DE AGOSTO		EXISTENCIA EM 31 DE AGOSTO DE 1904	
		saccas	saccas	saccas	1/2 kilos
Santos.....	1.268.414	105.155	170.722	1.202.847	144.341.640
Rio.....	17.357	16.493	17.030	16.820	2.018.400
Bahia.....	12.495	1.007	385	13.117	1.574.040
La Guayra.....	50.813	12.935	15.294	48.454	6.299.020
Guatemala.....	112.020			99.485	12.933.050
S. Salvador e Nicaragua.....	41.473	48.481	67.451	35.915	4.663.950
Costa-Rica.....	3.938			6.011	787.930
S. Domingos.....	11.482	1.109	3.578	9.013	1.216.755
Porto-Rico.....	8.238	—	152	8.086	1.293.760
Maracaibo e Savanilla.....	7.864	—	427	7.437	892.440
India oriental.....	1.905	817	905	1.817	236.210
Africa.....	7.563	4.674	8.583	3.654	434.480
Diversas.....	20.774	24.584	22.697	22.658	2.832.250
Total.....	1.567.336	215.252	307.224	1.475.364	179.532.925

Diminuição : 91.972 saccas ou 5.642 toneladas.

Setembro

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 30 DE AGOSTO	ENTRADAS E SAHIDAS DE 31 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO		EXISTENCIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1904	
		saccas	saccas	saccas	1/2 kilos
Santos.....	1.207.817	197.500	170.159	1.230.158	147.622.560
Rio.....	16.820	17.822	21.322	13.320	1.598.400
Bahia.....	13.117	232	7.676	5.693	683.160
La Guayra.....	48.454	10.475	11.879	47.054	6.116.500
Guatemala.....	99.485			95.831	12.458.030
S. Salvador e Nicaragua.....	35.915	31.022	42.611	32.137	4.177.810
Costa-Rica.....	6.011			2.844	360.720
S. Domingos.....	9.013	—	2.344	6.669	9.0315
Porto-Rico.....	8.086	—	1.347	6.739	1.078.240
Maracaibo e Savanilla.....	7.437	—	746	6.694	802.920
India oriental.....	1.817	412	1.191	1.098	134.940
Africa.....	3.654	4.624	6.400	1.878	225.360
Diversas.....	22.658	29.007	31.682	19.983	2.497.875
Total.....	1.475.364	292.084	297.387	1.470.061	178.665.830

Diminuição : 5.303 saccas ou 434 toneladas.

N. 2. — Preço corrente e quantidade dos generos importados

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 3º QUARTEL	QUANTIDADE IMPORTADA NO 2º QUARTEL	QUALIDADE	MORDA	
						Julho	Agosto
Aguardente.....	Kilos	M. 100—por 100 kilos	5.690	5.000		sem cotação	sem cotação
Algodão.....	»	Livre	41.220	205.500	Maranhão..... Aracaty..... Ceará..... Pernambuco..... Maceió.....	55 a 61 55 a 61 55 a 64 55 a 65 55 a 64	54 a 59 54 a 59 54 a 59 54 a 60 54 a 59
Areia de Prade.....	»	»	390.970	1.482.760	Areia florestal.....	500 a 600	500 a 600
Asiole de peixe.....	»	M. 3 — por 100 kilos	278.310	114.310		22 a 26	22 a 28
Barrilha.....	»	Livre	198.900	230.100	Pará fina..... » entrefina..... » sernamby..... Ceará..... Mangabeira.....	525 a 547 505 a 525 390 a 417 140 a 350 190 a 310	550 a 555 535 a 540 420 a 425 140 a 360 190 a 310

MONASITE

De julho até o fim do 3º trimestre entraram do Brazil, procedentes do Espirito Santo, cerca de 400 toneladas. O preço da areia lavada regula 115 marcos pela percentagem de oxydo de thorio, ou de 500 a 600 marcos pela tonelada de 1.000 kilos, obtendo a areia beneficiada e pura, com mais de 6 % de oxydo de thorio, 700 marcos pela tonelada de 1.000 kilos. A areia lavada contém de 4 1/2 a 6 % de oxydo de thorio, e a beneficiada por meio de machina electro-magnetica contém de 6 a 6 1/2 %.

O consumo annual dessas areias, contendo 6 a 6 % de oxydo de thorio, é estimado em 1.200 toneladas no maximo. Da America do Norte (Sul e Norte-Carolina) tem vindo ultimamente lotes de 15 a 25 toneladas por mez, de areia monasitica muito boa, e consta igualmente que foram descobertas na Australia e nas colonias inglezas da Africa, jazidas importantes dessas areias, que começam a ser exploradas.

A exportação daqui para o Brazil acha-se consignada no mappa n. 3, que accusa um total de 30.024.404 kilos contra 28.690.105 kilos em igual periodo anterior.

O mappa n. 4 se refere ás cotações do cambio, taxa de descontos e preços dos fretes neste mercado.

O mappa n. 5 demonstra os generos chegados aqui do Brazil, com destino a outros paizes e portos e baldeados nessa conformidade, destacando-se entre ellos o café com 4.414.000 kilos. A metade desse café seguiu para a Suécia com 2.195.600 kilos, contra 434.640 kilos no 2º trimestre, e 160.800 kilos durante o 1º quartel deste anno, o que prova o augmento do consumo naquella paiz.

Causou aqui grande inquietação a noticia do projectado augmento de direitos de entrada no Brazil sobre alguns artigos de exportação desta praça, taes como arroz, fructas secas e em geléa, farinha de trigo, amido, biscoutos, cebolas, batatas, bacalhão e queijos, e dizem que pela realisação de semelhante projecto fica excluido para o futuro o negocio nesses artigos, já hoje muito limitado.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo, 30 de setembro de 1904.

ARTHUR TEIXEIRA DE MACEDO,

Consul Geral.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Hamburgo no 3º trimestre de 1904

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	Desconhecido.
Estrangeiras: vapores.....	24	58.311	1.149	
Navios á vela.....	7	1.714	51	
Total.....	31	60.025	1.200	

SAÍDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	5	5.536	171	Marks 20.031.200.— igual, ao cambio de 27 d., a 8.733:603\$200.
Estrangeiras:				
Vapores com carga.....	20	61.393	1.240	
Idem, em lastro.....	3	4.310	113	
Navios á vela.....	8	2.600	72	
Total.....	42	73.829	1.596	

do Brazil no porto de Hamburgo no 3º trimestre de 1904

PREÇOS

ALLEMÃ				MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D. POR MIL RÉIS					
Setembro	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Abril	Maio	Junho
sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Pfennigs por 1/4 kilo				Preços por 1/4 kilo					
57 a 63	72 a 80	67 a 74	57 a 67	\$210 a \$279	\$235 a \$257	\$218 a \$279	\$314 a \$349	\$298 a \$323	\$219 a \$292
57 a 63	72 a 80	67 a 74	57 a 67	\$210 a \$279	\$235 a \$257	\$218 a \$279	\$314 a \$349	\$298 a \$323	\$219 a \$292
57 a 63	72 a 80	67 a 74	57 a 67	\$210 a \$279	\$235 a \$257	\$218 a \$279	\$314 a \$349	\$298 a \$323	\$219 a \$292
57 a 63	72 a 80	67 a 74	57 a 67	\$210 a \$279	\$235 a \$257	\$218 a \$279	\$314 a \$349	\$298 a \$323	\$219 a \$292
57 a 63	72 a 80	67 a 74	57 a 67	\$210 a \$279	\$235 a \$257	\$218 a \$279	\$314 a \$349	\$298 a \$323	\$219 a \$292
Marcos por 1.000 kilos				Preços por 1.000 kilos					
500 a 600	500 a 700	500 a 700	500 a 700	218\$000 a 261\$000	218\$000 a 261\$000	218\$000 a 261\$000	218\$000 a 305\$200	218\$000 a 305\$200	218\$000 a 305\$200
Marcos por 100 kilos				Preços por 100 kilos					
22 a 26	23 a 27	26 a 27	26 a 27	9\$500 a 11\$310	9\$500 a 11\$310	9\$500 a 11\$310	11\$340 a 11\$770	11\$340 a 11\$770	11\$340 a 11\$770
Pfennigs por 1/4 kilo				Preços por 1/4 kilo					
525 a 570	540 a 580	520 a 540	515 a 530	2\$990 a 2\$335	2\$400 a 2\$420	2\$200 a 2\$435	2\$140 a 2\$270	2\$270 a 2\$335	2\$215 a 2\$310
505 a 545	485 a 505	505 a 525	495 a 510	2\$250 a 2\$310	2\$330 a 2\$355	2\$200 a 2\$375	2\$115 a 2\$200	2\$200 a 2\$290	2\$160 a 2\$225
400 a 435	395 a 410	395 a 425	390 a 410	1\$700 a 1\$820	1\$430 a 1\$500	1\$745 a 1\$105	1\$780 a 1\$790	1\$780 a 1\$850	1\$700 a 1\$700
130 a 260	140 a 350	140 a 390	140 a 390	\$610 a \$530	\$610 a 1\$570	\$570 a 1\$570	\$610 a 1\$530	\$610 a 1\$570	\$610 a 1\$570
190 a 210	190 a 315	190 a 315	180 a 310	\$785 a 1\$350	\$830 a 1\$350	\$330 a 1\$350	\$330 a 1\$370	\$330 a 1\$370	\$735 a 1\$350

Continuação da tabella n. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 3º QUARTEL	QUANTIDADE IMPORTADA NO 2º QUARTEL	QUALIDADE	MOEDA	
						Julho	Agosto
Caballero.....	Kilos	Livre	100.700	20.870	Rio Grande, etc.....	95 a 110	95 a 110
Cacão.....	"	M. 35 — por 100 kilos	1.501.300	241.350	Bahia, superior.....	50 a 57	55 a 58
					» regular.....	54 a 55	53 a 54
					Rio, superior.....	37 a 40	38 a 41
					» 1ª boa.....	34 a 37	35 a 38
					» regular.....	31 a 34	32 a 35
					» ordinario.....	29 a 32	30 a 32
					Paravellas.....	36 a 41	37 a 41
					Bahia, Moritiba.....	29 a 36	30 a 36
					» Nazareth.....	25 a 28	26 a 29
					Santos, Capinas.....	34 a 43	35 a 43
					» regular.....	32 a 34	33 a 35
					» ordinario.....	29 a 32	30 a 33
					» bom ordinario.....	34 a 35	36 a 37
					Ceará, superior.....	33 a 39	39 a 40
					» regular.....	36 a 37	37 a 38
					» ordinario.....	35 a 36	36 a 37
Cera de abelhas.....	"	M. 15 — por 100 kilos	23 810	48.100	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Cera vegetal.....	"	M. 15 — por 100 kilos	152.810	231.970	Cera de Carnaúba.....	135 a 150	135 a 150
Chifres.....	Chifres	Livre	417.680	551.310	Rio Grande, de boi.....	55 a 65	55 a 65
					» de vacca.....	23 a 27	23 a 27
					Rio de Janeiro, de boi.....	40 a 60	40 a 60
					» » » » vacca.....	13 a 20	13 a 20
Coza de osso.....	Kilos	M. 3 — por 100 kilos	10.090	582.471	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Colla.....	"			28.510			
					Salgados secos:		
					Ceará, pesados.....	76 a 78 1/2	75 a 78
					» leves.....	64 a 70	63
					Aracaty e Mossoró.....	72 a 75	72
					Pernambuco.....	70 a 75	70 a 72
					Bahia.....	60	60
					Maranhão.....	64	61
					Verdes:		
					Rio de Janeiro.....	31 a 44	34 a 43
					Rio Grande.....	43 a 58	43 a 57
					Bahia.....	43 a 49	43
					Secos:		
					Rio Grande, leves.....	90 a 91	91
					» pesados.....	92 a 93	93
					Bahia.....	78 a 79	78
Coqueadas.....	"			91.730	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Extrato de carne.....	"	M. 20 — por 100 kilos	11.100	43.080			
Farfello.....	"	Livre	1.814.700	2.607.820		90	90
Farinha.....	"	M. 12 1/2 — por 100 kilos	23.450	9.900	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Fumo em folha.....	"	M. 85 — por 100 kilos	2.723.570	3.185.600	São Felix, pat. e flor.....	100 a 110	100 a 110
					» 1ª.....	70 a 80	70 a 80
					» 2ª.....	50 a 60	50 a 60
					» 3ª.....	30 a 40	30 a 40
					Cachoeira, pat.....	50 a 60	50 a 60
					» 1ª.....	45 a 55	45 a 55
					» 2ª.....	40 a 45	40 a 45
					» 3ª e ref.....	25 a 35	25 a 35
Margotes.....	"	M. 180 — por 100 kilos	127.260	300.180		55 a 65	55 a 60
Gomma copal.....	"	Livre			sem cotação	sem cotação	sem cotação
Jacarandá.....	"	M. 20 — por 100 kilos	21.000	283.420	Bahia, bom.....	9 a 15	9 a 15
					» superior.....	16 a 18	16 a 18
					Rio, bom.....	10 a 20	10 a 20
					» superior.....	21 a 30	21 a 30
Jab. brandy.....	"	Livre	14.430		Por kilo.....	1 a 2	1 a 2
Lã.....	"		24.730	433.050	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Madeira diversa.....	"		71.500	4.900			
Metal diverso.....	"		119.310	119.600			
Milho.....	"	M. 2 — por 100 kilos	202.250				
Mineral de cobre.....	"	Livre	105.240	170.000			
Mineraes diversos.....	"		3.070	130.060			
Nozes.....	"	Livre	30.390		Pará, por 50 kilos.....	35 a 40	36 a 45
Ossos e unhas.....	"		65.230	90.670	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Pedras.....	"	Livre	9.920	20.590			
Plastava.....	"		23.850	39.950	Bahia, por 50 kilos.....	25 a 48	25 a 43
					Pará, » » ».....	24 a 36	24 a 36
Resina.....	"		12.640	22.250		70 a 150	70 a 150
Sementes diversas.....	"		17.500		sem cotação	sem cotação	sem cotação
Semente de algodão em grão.....	"		469.000	532.700			
» em pó e em massa.....	"		214.750	345.400			
Varios artigos.....	"		33.420	81.210			
Total.....			37.942.280	38.994.190			

Importados do Brazil no porto de Hamburgo no 3º trimestre de 1904

PREÇOS

ALLEMA				MORDA NACIONAL DO CAMBIO DE 27 D. POR MIL RAIS					
Setembro	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Abril	Maior	Junho
Pfennigs por 1/2 kilo				Preços por 1/2 kilo					
95 a 110	95 a 110	95 a 110	95 a 110	\$114 a \$180	\$114 a \$180	\$114 a \$180	\$114 a \$180	\$114 a \$180	\$114 a \$180
54 a 55	56 a 57	54 a 57	54 a 55	\$214 a \$218	\$240 a \$244	\$235 a \$240	\$244 a \$248	\$235 a \$248	\$235 a \$240
58 a 59	53 a 55	52 a 54	52 a 53	\$235 a \$240	\$231 a \$235	\$227 a \$231	\$231 a \$240	\$227 a \$235	\$227 a \$231
41 a 44	38 a 42	37 a 41	37 a 40	\$151 a \$174	\$166 a \$179	\$170 a \$192	\$166 a \$193	\$161 a \$179	\$161 a \$174
38 a 40	35 a 39	35 a 38	35 a 37	\$148 a \$161	\$153 a \$166	\$160 a \$174	\$153 a \$170	\$153 a \$166	\$153 a \$161
35 a 38	32 a 36	32 a 35	32 a 34	\$135 a \$148	\$139 a \$153	\$153 a \$166	\$139 a \$157	\$139 a \$153	\$139 a \$148
32 a 35	29 a 33	29 a 32	29 a 31	\$126 a \$139	\$131 a \$143	\$144 a \$153	\$126 a \$144	\$126 a \$144	\$126 a \$139
29 a 32	26 a 30	26 a 29	26 a 28	\$117 a \$130	\$121 a \$133	\$133 a \$144	\$117 a \$133	\$117 a \$133	\$117 a \$130
26 a 29	23 a 27	23 a 26	23 a 25	\$108 a \$121	\$113 a \$125	\$125 a \$136	\$108 a \$125	\$108 a \$125	\$108 a \$121
23 a 26	20 a 24	20 a 23	20 a 22	\$99 a \$112	\$103 a \$115	\$115 a \$126	\$99 a \$115	\$99 a \$115	\$99 a \$112
20 a 23	17 a 21	17 a 20	17 a 20	\$90 a \$103	\$95 a \$107	\$107 a \$118	\$90 a \$107	\$90 a \$107	\$90 a \$103
17 a 20	14 a 18	14 a 17	14 a 17	\$81 a \$94	\$86 a \$98	\$98 a \$109	\$81 a \$98	\$81 a \$98	\$81 a \$94
14 a 17	11 a 15	11 a 14	11 a 14	\$72 a \$85	\$77 a \$89	\$89 a \$100	\$72 a \$89	\$72 a \$89	\$72 a \$85
11 a 14	8 a 12	8 a 11	8 a 11	\$63 a \$76	\$68 a \$80	\$80 a \$91	\$63 a \$80	\$63 a \$80	\$63 a \$76
8 a 11	5 a 9	5 a 8	5 a 8	\$54 a \$67	\$59 a \$71	\$71 a \$82	\$54 a \$71	\$54 a \$71	\$54 a \$67
5 a 8	2 a 6	2 a 5	2 a 5	\$45 a \$58	\$50 a \$62	\$62 a \$73	\$45 a \$62	\$45 a \$62	\$45 a \$58
2 a 5	0 a 4	0 a 3	0 a 3	\$36 a \$49	\$41 a \$53	\$53 a \$64	\$36 a \$53	\$36 a \$53	\$36 a \$49
0 a 3	0 a 3	0 a 2	0 a 2	\$27 a \$40	\$32 a \$44	\$44 a \$55	\$27 a \$44	\$27 a \$44	\$27 a \$40
sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
100 a 142	120 a 150	135 a 150	135 a 150	\$588 a \$654	\$588 a \$654	\$430 a \$519	\$523 a \$654	\$588 a \$654	\$588 a \$654
Marcos por 100 chifres				Preços por 100 chifres					
55 a 65	55 a 65	55 a 65	55 a 65	23,980 a 23,310	23,980 a 23,340	23,980 a 23,340	23,980 a 23,340	23,980 a 23,340	23,980 a 23,340
23 a 27	23 a 27	23 a 27	23 a 27	10,030 a 11,770	10,030 a 11,770	10,030 a 11,770	10,030 a 11,770	10,030 a 11,770	10,030 a 11,770
40 a 60	40 a 60	40 a 60	40 a 60	17,440 a 26,160	17,440 a 26,160	17,440 a 26,160	17,440 a 26,160	17,440 a 26,160	17,440 a 26,160
18 a 20	18 a 20	18 a 20	18 a 20	7,850 a 8,720	7,850 a 8,720	7,850 a 8,720	7,850 a 8,720	7,850 a 8,720	7,850 a 8,720
sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Pfennigs por 1/2 kilo				Preços por 1/2 kilo					
75 a 77	70	73 a 79	77 a 78	\$331 a \$342	\$327 a \$331	\$327 a \$333	\$344	\$340 a \$344	\$333 a \$340
68 a 70	72	70 a 72	70	\$296 a \$305	\$296	\$296 a \$305	\$314	\$315 a \$314	\$305 a \$315
72 a 73	76 a 77	75 a 77	70 a 73	\$314 a \$327	\$314	\$314 a \$318	\$327 a \$336	\$	\$305 a \$318
70 a 75	77 a 78	75 a 78	75	\$305 a \$327	\$305 a \$314	\$305 a \$327	\$336 a \$340	\$327 a \$340	\$318 a \$327
60	60	60	63	\$262	\$262	\$262	\$262	\$262	\$262
64	67	66 a 67	63 a 64	\$279	\$279	\$279	\$279	\$279	\$279
37 a 45	38 a 43	38 a 46	38 a 43	\$148 a \$192	\$148 a \$187	\$161 a \$196	\$166 a \$201	\$166 a \$201	\$157 a \$178
47 a 52	50 a 60	50 a 60	50 a 50	\$209 a \$253	\$209 a \$218	\$205 a \$253	\$218 a \$262	\$218 a \$262	\$218 a \$262
48 a 49	53 a 53 1/2	52 1/2 a 53 1/2	49 a 51	\$209 a \$214	\$205	\$207 a \$214	\$231 a \$233	\$229 a \$233	\$214 a \$228
91 a 91 1/2	89	89 a 90	89 a 90	\$392 a \$397	\$397	\$397 a \$399	\$389	\$389 a \$392	\$389 a \$392
93 a 93	92	92	92 a 92 1/2	\$401 a \$405	\$405	\$405 a \$407	\$401	\$401 a \$403	\$401 a \$403
78 1/2	80	80	79 a 80	\$340 a \$344	\$344	\$314	\$319	\$349	\$344 a \$349
sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Marcos por 1.000 kilos				Preços por 1.000 kilos					
60	84	81	81	39,240	39,240	39,240	39,240	39,240	39,240
Pfennigs por 1/2 kilo				Preços por 1/2 kilo					
100 a 110	100 a 110	100 a 110	100 a 110	\$433 a \$480	\$436 a \$480	\$436 a \$480	\$436 a \$480	\$436 a \$480	\$436 a \$480
70 a 80	70 a 80	70 a 80	70 a 80	\$305 a \$349	\$305 a \$349	\$305 a \$349	\$305 a \$349	\$305 a \$349	\$305 a \$349
50 a 60	50 a 60	50 a 60	50 a 60	\$218 a \$262	\$218 a \$262	\$218 a \$262	\$218 a \$262	\$218 a \$262	\$218 a \$262
30 a 40	30 a 40	30 a 40	30 a 40	\$131 a \$174	\$131 a \$174	\$131 a \$174	\$131 a \$174	\$131 a \$174	\$131 a \$174
50 a 60	50 a 60	50 a 60	50 a 60	\$218 a \$262	\$218 a \$262	\$218 a \$262	\$218 a \$262	\$218 a \$262	\$218 a \$262
45 a 55	45 a 55	45 a 55	45 a 55	\$196 a \$240	\$196 a \$240	\$196 a \$240	\$196 a \$240	\$196 a \$240	\$196 a \$240
40 a 45	40 a 45	40 a 45	40 a 45	\$174 a \$196	\$174 a \$196	\$174 a \$196	\$174 a \$196	\$174 a \$196	\$174 a \$196
25 a 35	25 a 35	25 a 35	25 a 35	\$139 a \$153	\$139 a \$153	\$139 a \$153	\$139 a \$153	\$139 a \$153	\$139 a \$153
46 a 50	60 a 65	60 a 65	60 a 65	\$239 a \$293	\$239 a \$263	\$191 a \$218	\$262 a \$238	\$262 a \$238	\$262 a \$238
sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Marcos por 50 kilos				Preços por 50 kilos					
9 a 15	9 a 15	9 a 15	9 a 15	3,920 a 6,540	3,920 a 6,540	3,920 a 6,540	3,920 a 6,540	3,920 a 6,540	3,920 a 6,540
16 a 40	16 a 40	16 a 40	16 a 40	6,980 a 17,440	6,980 a 17,440	6,980 a 17,440	6,980 a 17,440	6,980 a 17,440	6,980 a 17,440
10 a 80	10 a 20	10 a 20	10 a 20	4,360 a 8,720	4,360 a 8,720	4,360 a 8,720	4,360 a 8,720	4,360 a 8,720	4,360 a 8,720
21 a 80	21 a 30	21 a 30	21 a 30	9,160 a 13,030	9,160 a 13,030	9,160 a 13,030	9,160 a 13,030	9,160 a 13,030	9,160 a 13,030
1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	\$133 a \$372	\$136 a \$372	\$136 a \$372	\$136 a \$372	\$133 a \$372	\$136 a \$372
sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
40 a 43	34 a 33	33	30 a 33	15,260 a 17,440	15,700 a 19,620	17,440 a 20,930	19,620 a 16,570	19,620 a 16,570	19,620 a 16,570
sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
25 a 48	25 a 43	25 a 43	25 a 43	10,900 a 20,930	10,900 a 20,930	10,900 a 20,930	10,900 a 20,930	10,900 a 20,930	10,900 a 20,930
24 a 36	21 a 36	24 a 36	24 a 36	10,460 a 15,700	10,460 a 15,700	10,460 a 15,700	10,460 a 15,700	10,460 a 15,700	10,460 a 15,700
Pfennigs por 1/2 kilo				Preços por 1/2 kilo					
70 a 150	80 a 150	70 a 150	70 a 150	\$305 a \$654	\$305 a \$654	\$305 a \$654	\$319 a \$654	\$305 a \$654	\$305 a \$654
sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de

GNEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º QUARTAL	QUANTIDADE EXPORTADA NO 2º QUARTAL	QUALIDADE	MOEDA		
						Julho	Agosto	Setembro
Aço, ferro e suas obras :								
1. Arame.....	Kilos		1.867.400	1.654.930	Com 4 farpas por 100 kilos.....	20 ⁰⁰ 10 ⁰⁰ a 11	19 ⁰⁰ 10 ⁰⁰ a 11	19 ⁰⁰ a 20 10 ⁰⁰ a 11
2. Ferro em barra.....	"		51.500	63.450	—			
3. Ma. afactas não especificadas d. aço e ferro.....	"		1.367.650	1.496.700	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
4. Pregos de arame.....	"		200	1.300	—			
Algodão e suas manufacturas :								
Manufacturas não especificadas de algodão com ou sem mesclas			576.350	448.650	—			
Apparelhos, instrumentos, machi- las e accessorios, utensilios o ferramentas :								
1. Apparelhos scientificos.....	"		10.450	13.800	—			
2. Balanças.....	"		1.300	1.050	—			
3. Instrumentos de musica.....	"		20.650	13.750	—			
4. Machinas de costura.....	"		101.700	122.400	—			
5. " e suas partes.....	"		196.350	170.500	—			
6. Material electrico.....	"		390.850	11.900	—			
7. " para estrada de ferro..	"		143.200	155.350	—			
Armamento e munição de caça e guerra :								
1. Chumbo de munição.....	"		6.500	1.900	—	30		
2. Dynamite.....	"		950	1.650	—	Sem cotação		
3. Munição diversa.....	"		22.250	15.500	—			
4. Polvora.....	"		20.550	49.450	—			
5. Armas.....	"		11.300	17.500	—			
Artigos destinados á alimenta- ção :								
1. Açúcar.....	"		6.400	1.050	Por 100 libras.....	82 ⁰⁰ a 83 ⁰⁰ 30 a 40	82 ⁰⁰ a 83 ⁰⁰ 30	83 ⁰⁰ a 84 ⁰⁰ 30
2. Bacalhão.....	"		673.250	49.100	Por caixa de 55 libras.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
3. Batatas.....	"		4.960	4.960	—			
4. Chá.....	"		11.250	16.350	—			
5. Especiarias diversas.....	"		109.650	98.550	—			
6. Farinha.....	"		27.050	33.700	—			
7. Manteiga.....	"		115.350	127.850	—			
8. Flocos de milho.....	"		48.500	58.100	Em saccos de 60 kilos por 100 kilos..	90 a 100	101 a 105	107 a 113
9. Sal.....	"		576.250	408.900	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
10. Conservas.....	"		679.350	518.250	—			
Bebidas :								
11. Agua mineral.....	"		90.300	90.750	—			
12. Cerveja.....	"		245.750	181.250	—			
13. Vinho.....	"		48.050	30.400	—			
14. Bebidas alcoolicas.....	"		137.600	152.250	—			
Cereaes :								
5. Arroz.....	"		4.490.100	4.185.600	Arroz de Rangoon por 100 kilos....	17 ⁰⁰ a 20	17 ⁰⁰ a 20	17 ⁰⁰ a 20
6. Milho.....	"		317.450	304.700	1ª qualidade, a caixa de 150 kilos...	41 ⁰⁰	41	43 ⁰⁰ a 46 ⁰⁰
7. Cereaes não especificados.....	"		31.700	34.400	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas :								
1. Ardózia.....	"		47.550	58.100	—			
2. Areia.....	"		1.050	600	—			
3. Cimento.....	"		2.113.400	2.317.650	De Portland, marca «Corba», por barril de 150 kilos.....	47 ⁰⁰	47 ⁰⁰	47 ⁰⁰
4. Giza.....	"		21.650	60.700	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
5. Louça e porcellana.....	"		218.900	316.950	—			
6. Pedras.....	"		92.350	84.650	—			
Brinquedos do metal não especifi- cados.....	"		219.600	191.400	—			
Porracha (manufacturas de).....	"		21.500	22.200	—			
Preço.....	"		52.750	49.550	Alcatrão da Suécia em barris inteiros de 125 kilos líquidos; por barril..	19 ⁰⁰ a 19 ⁰⁰	19 ⁰⁰ a 20	19 ⁰⁰ a 20
Em meios barris de 62 1/2 kilos liqui- dos; por dois meios barris.....	"		1.837.700	2.021.100	—	21 ⁰⁰	21 ⁰⁰	21 ⁰⁰ a 25
Carvão de pedra.....	"		2.950	2.200	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Cabellos.....	"				—			

ÍREÇOS

[illegible]

Continuação da tabela n. 3.—Preço corrente e quantidade dos gêneros exportados

GÊNERO	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º QUARTEL	QUANTIDADE EXPORTADA NO 2º QUARTEL	QUALIDADE	MÉDIA		
						Julho	Agosto	Setembro
Couros, pelles e suas manufacturas :								
1. Calçado.....	Kilos		41.200	35.850		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
2. Couros e obras de couro.....	"		56.650	30.640		"	"	"
3. Cera.....	"		4.900	4.400		"	"	"
4. Chapéus de material diverso.....	"		23.400	39.300		"	"	"
5. Colla.....	"		4.050	2.400		"	"	"
6. Cordoalha.....	"		460.000	68.350		"	"	"
7. Cortiça e rolhas.....	"		13.250	19.200		"	"	"
8. Estopa.....	"		26.100	21.150		"	"	"
9. Fumo.....	"		4.200	4.400		"	"	"
10. Gema.....	"		43.400	53.350		"	"	"
Joaalheria :								
1. Artigos de ouro e prata.....	"		2.054	2.555		"	"	"
Lã e suas manufacturas :								
1. Manufacturas não especificadas.....	"		496.750	424.700		"	"	"
2. Linho e manufacturas não especificadas de linho.....	"		54.300	49.650		"	"	"
3. Livros e impressos.....	"		13.350	16.800		"	"	"
4. Lúpulo.....	"		9.600	11.900	Superior, por 100 kilos.....	460 a 520	460 a 540	510 a 540
Madeira, junco e suas manufacturas :								
1. Caixinhas de phosphoros, varias.....	"	Não ha direitos de exportação	49.900	42.350		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
2. Fio de madeira.....	"		42.450	51.100		"	"	"
3. Moveis de material diverso.....	"		60.550	63.600		"	"	"
4. Obras não especificadas de madeira.....	"		529.700	536.350		"	"	"
5. Obras de palha.....	"		2.500	4.800		"	"	"
6. Taboados.....	"		29.400	23.200	Pinho da Suecia em pranchões de 14-3X9 a dúzia.....	417 ⁸ Sem cotação	417 ⁸ Sem cotação	417 ⁸ Sem cotação
7. Vime e suas obras.....	"		950	1.200		"	"	"
8. Marmore e alabastro.....	"		61.150	64.700		"	"	"
9. Metal diverso e obras não especificadas de metal.....	"		835.200	714.650		"	"	"
10. Oleos e azeites.....	"		711.650	736.400		"	"	"
Papel, papelão e cartão :								
1. Papel não especificado e obras de papel.....	"		2.954.300	2.506.500		"	"	"
2. Papel de embrulho.....	"		237.550	304.600	Da Noruega, por 100 kilos.....	19 a 19 ⁵⁰ Sem cotação	19 a 19 ⁵⁰ Sem cotação	19 a 19 ⁵⁰ Sem cotação
3. Perfumarias e sabão.....	"		14.800	13.400		"	"	"
Produtos chimicos e drogas :								
1. Drogas e productos chimicos não especificados.....	"		1.256.300	954.350		"	"	"
2. Enxofre.....	"		2.750	39.700		"	"	"
3. Generos inflammaveis.....	"		209.400	293.500		"	"	"
4. Material para fabricação de phosphoros.....	"		1.650	1.300		"	"	"
5. Parafina e stearina.....	"		56.350	49.600	Qualidade 54/56 por 100 kilos.....	74 a 96 Sem cotação	74 a 96 Sem cotação	74 a 96 Sem cotação
6. Resina.....	"		197.200	156.750		"	"	"
7. Salitre.....	"		41.100	34.200		"	"	"
8. Quinquilharia.....	"		57.500	49.750		"	"	"
Seda e suas manufacturas :								
1. Tecidos de seda, sem ou com mesclas.....	"		26.450	33.950		"	"	"
2. Alamares.....	"		900	1.500		"	"	"
Tintas, vernizes e substancias para vernizes :								
1. Material para tingir.....	"		51.850	46.700		"	"	"
2. Tintas diversas.....	"		1.067.700	1.765.400		"	"	"
3. Tecidos de juta.....	"		1.271.950	1.432.900		"	"	"
4. Velas.....	"		48.600	53.400		"	"	"
5. Vidros, crystaes e suas manufacturas não especificadas.....	"		637.150	746.950		"	"	"
6. Varios artigos.....	"		7.800	5.950		"	"	"
Total.....			30.024.401	23.600.105				

N. 4—Quadro de cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Hamburgo, correspondente ao 3º trimestre de 1904

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brazil.....	Arbitrario	Arbitrario	Arbitrario
Londres.....	3 mezes, marcos 20 ²⁸ a 20 ²⁹ ; 4 vista marcos 20 ⁴¹ a 20 ⁴⁸ .	3 mezes, marcos 20 ²⁹ a 20 ³⁰ ; 4 vista marcos 20 ⁴⁷ a 20 ⁴⁸ .	3 mezes, marcos 20 ²⁹ a 20 ³⁷ ; 4 vista marcos 20 ⁴¹ a 20 ⁴⁴ p. £.
Pariz.....	3 mezes, marcos 80 ⁵⁰ a 80 ⁵² ; 4 vista marcos 81 a 81 ¹⁵ .	3 mezes, marcos 80 ⁴⁵ a 80 ⁷⁰ ; 4 vista marcos 81 ¹⁰ a 81 ¹⁸ .	3 mezes, marcos 80 ⁵⁰ a 80 ⁶² ; 4 vista marcos 80 ⁵⁰ a 81 ⁰⁸ p. 100 frs.

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Praça.....	2 5/8 a 2 7/8 %.	2 3/4 a 2 7/8 %.	3 a 3 1/2 %.

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro.....	Marcos 22 ⁵⁰	As mesmas	As mesmas
Santos, Pernambuco e Victoria...	» 35.—		
Bahia.....	» 42 ⁵⁰		
Pará.....	» 25.—		
Manáos, Maranhão, Ceará e Parahyba.....	» 30.—		
Maceió, Paranaguá, S. Francisco, Desterro e Rio Grande do Sul..	» 25 ⁵⁰ a 40.—		
Porto Alegre e Pelotas.....	» 32 ⁵⁰ a 50.—		

Per metro cubico, para vapor

N. 5—Quadro dos generos brasileiros, importados no porto de Hamburgo e baldeados para portos de paizes estrangeiros e da Alemanha no 3º quartel de 1904

PAIZES DE DESTINO	AGUARDENTE	CABELLOS	CAÇÃO	CAFÉ	COLLA	COUROS	EXTRACTO DE CARNE	FARINHA	FUMO	LÁ	MADEIRA DIVERSA	MINERAL DE COBRE	SEMENTE DE ALGODÃO
Allemanha :													
Bremen.....	—	—	5.920	330.000	—	—	—	—	310.020	—	—	—	377.000
Portos balticos.....	—	—	—	279.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Austria.....	—	—	6.000	39.000	—	13.470	—	—	—	—	—	—	—
Belgica.....	—	8.340	13.230	111.000	—	360	—	—	—	34.590	—	—	—
Colonias britannicas da Africa do Sul.....	—	—	—	504.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarca.....	—	—	23.710	599.890	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estados-Unidos da America...	—	35.870	—	—	—	116.590	—	—	—	—	—	—	—
França.....	—	—	—	—	—	9.690	—	—	—	—	—	—	—
Grecia.....	—	—	—	—	—	6.920	—	—	—	—	—	—	—
Hollanda.....	—	—	76.620	7.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Inglaterra.....	—	28.870	—	9.120	10.090	7.150	11.100	—	—	—	30.000	100.000	—
Italia.....	—	—	6.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Noruega.....	—	—	—	192.100	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portugal.....	3.700	—	—	18.700	—	29.430	—	12.500	—	—	—	—	—
Russia.....	—	—	—	136.500	—	52.690	—	—	—	—	—	—	—
Suecia.....	—	—	—	2.195.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Turquia.....	—	—	—	—	—	14.130	—	—	—	—	—	—	—
Total em kilos.....	3.700	73.080	131.480	4.414.000	10.090	250.430	11.100	12.500	310.020	34.590	30.000	100.000	377.000

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 de setembro proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, Antonio Horacito Carneiro Campello, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1905

Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 39—Em resposta ao vosso officio n. 700, de 5 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o proprio nacional sito á rua Oitava n. 3, na Quinta da Boa Vista, pertence ao numero dos que foram adquiridos pelo Governo Federal, por escriptura de 23 de dezembro de 1900, lavrada em notas do tabellão Evaristo de Barros, e pertencentes á D. Theresza Christina Maria, ex-imperatriz do Brazil.

—Srs. directores do Banco da Republica:

N. 31—Pego-vos providencias no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro Federal, com a respectiva conta, uma cambial, pagavel a tres dias de prazo, em Londres, no valor de Mr. 1.761,97, afim de occorrer ao pagamento solicitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.898, de 2 do corrente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 148—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 5.694, de 25 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 105:461\$977, para pagamento a Cunha Puranhos & Comp., em liquidação, em virtude de sentença judiciaria.

N. 149—Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 5.695, de 25 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional perante o Supremo Tribunal Federal.

—Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 33—Do posse do officio n. 10, de 10 de agosto ultimo, em que essa comissão pede informações que a habilitem a opinar com segurança sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura do credito extraordinario de 10:033\$016 para pagamento dos vencimentos que competem, no exercicio de 1903, aos dous fideis do thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, logares creados pela lei n. 1.097, de 10 de agosto de 1903, cabe-me declarar-vos que, segundo consta do officio da mesma repartição n. 76, de 4 do corrente, o credito de que se trata já foi concedido áquella repartição pela ordem da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal n. 42, de 28 de agosto do citado anno de 1903.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 499—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria,

Viação e Obras Publicas em aviso n. 258, do 12 do corrente, resolveu, por acto de 21 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de quatro volumes marca BP&C ns. 6401, 6402, 6391 e 6392, contendo, os dous primeiros um aparelho de ferro e borracha para limpeza de ruas, e os dous ultimos uma machina para varrer ruas, vindas no vapor *Frizio*, consignados á commissão construtora da avenida central com destino ao serviço da limpeza da referida avenida.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 139—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 261, de 14 do agosto ultimo, communico-vos que, pelo facto de não ter a companhia de seguros terrestres e maritimos Amazonia, do Pará, recolhido a quota de fiscalização de quatro exercicios, incidiu aquella companhia na pena do art. 52, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, devendo contra ella proceder essa inspectoría á vista do que dispõe o art. 64 do citado decreto.

N. 140—Em obediencia do despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 263, de 14 de agosto ultimo, communico-vos, afim de que providencias contra a companhia de seguros terrestres e maritimos Alliança, do Pará, na forma da lei e á vista do que estatua o art. 64 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que, pelo facto de não haver recolhido a quota de fiscalização de quatro exercicios, incidiu aquella companhia na pena de que trata a 2ª parte do art. 52 do regulamento anexo ao citado decreto.

N. 141—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 232, de 14 de agosto ultimo, communico-vos, afim de que procedaes na forma da lei e á vista do que dispõe o art. 64 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 contra a companhia de seguros terrestres e maritimos Seguranga que, pelo facto de não ter, durante quatro exercicios, recolhido a quota com que devia contribuir para as despesas de fiscalização, incidiu aquella companhia na pena do que trata a 2ª parte do art. 52 do citado decreto.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 94—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente indeferido o requerimento em que o conferente da Alfandega de Pernambuco, bacharel Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão pediu prorogação, por mais tres mezes, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do cargo de 2º escripturario dessa Recebedoria, para que foi nomeado por decreto de 8 de abril ultimo, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 146—Communico-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de agosto findo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 552, de 4 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de n. 5.276, com a quantia de 300\$, pertencente a João Alvaro da Cunha, que a depositou em garantia da responsabilidade de Alfredo João Canellas e seus propositos, no logar de colector das rendas federaes do municipio de Joazeiro, nesse Estado

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 97—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou em telegramma de 26 do corrente, o provedor da Santa Casa de Misericordia dessa capital, resolveu por despacho de 27 deste mesmo mez, autorizar sejam despachados na Alfandega desse Estado, livres de direitos, mediante termo de responsabilidade, os medicamentos e objectos constantes da relação que acompanhou o requerimento da referida Santa Casa podendo isenção de direitos e foi devolvida a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 89, de 29 de agosto proximo findo.

Fica assim confirmado o meu telegramma de hontem.

N. 98—Em resposta ao vosso officio, n. 76, de 26 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, que bem proceestes accoitando a inclusa procuração, passada pela firma Martins & Irmão, representada por João Pereira Martins, uma vez que este é socio solidario da mesma firma e pelo contracto social tem poderes para representá-la.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 181—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 54, de 7 de agosto ultimo e em que recorreis de vossa decisão reformando a da Collectoria das rendas federaes no municipio de Lavras, que impoz a Manoel Pereira Cortez a multa de 300\$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo constante do auto lavrado em 6 de abril do corrente anno pelo agente fiscal Mario de Aquino e Padua, resolveu, por despacho de 30 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo, com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a multa imposta mandando, além disso, se vos observasse que vos falta competencia para decidir por equidade.

N. 182—Communico-vos, para os fins convenientes e em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 do julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 568, de 8 do corrente, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por Rizzuery Ciribello, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio em Boa Familia, municipio do S. Paulo do Muriaé, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 219—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 187, de 23 de agosto proximo findo, em que o conferente da Alfandega desse Estado bacharel Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão pediu prorogação, por mais tres mezes, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do cargo do 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, porque foi nomeado por decreto de 8 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sur

N. 194—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* constante do processo encaminhado com o officio nu-

mero 105, de 14 de maio de 1903, e interposto por essa delegacia de sua decisão annullando o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Mucio de Azimbuja Cidade contra Angelo Colombo, estabelecido em Lageado, no se Estado, por falta de registro de sua casa de negocios.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 393—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 56 de 24 de agosto ultimo e interposto por Trevisan, Irmão & Filhos, do acto pelo qual mantivestes a decisão da Collectoria de Ribeirão Preto impondo aos recorrentes a multa de 1.000\$ pela infração do regulamento dos impostos de consumo existente do auto lavrado em 21 de novembro de 1903 pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly.

N. 394—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 52, de 17 de março de 1903, resolveu, por despacho de 16 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto por essa mesma delegacia de sua decisão mantendo o acto da Collectoria das rendas federaes de Jardinopolis, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento do sello, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Augusto Victorio Merly contra José Lucchesi, estabelecido com sapataria em Cravinhos, nesse mesmo Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Foi este o despacho proferido pelo Sr. director no auto de infração lavrado contra Camillo Ayres do Couto:

«Da exposição minuciosamente feita pelo agente fiscal autuante se vê que o autuado, Camillo Ayres do Couto, fazendo-se registrar como pequeno fabricante de calçado, não teve por fim sinão amparar-se contra a fiscalização e ficar com a faculdade de conservar expostos em seu estabelecimento commercial, de regular desenvolvimento, calçados sem sellos, allegando serem de seu fabrico, quando o possui de todas as procedencias.

Como simulacro de fabrica, encontra-se nos fundos de seu negocio um barracão, isolado do predio por corredor, ao ar livre, com capacidade apenas para pequenos concertos e remotes.

Constantes tentativas de fraude pôde o agente-fiscal autuante evitar, fazendo voltar ao estabelecimento do autuado, para serem sellados, calçados em mão de particulares, sem sello.

Ainda mais: o agente-fiscal autuante, na ultima diligencia que fez, da qual resulta o auto de fls. 2, verificou que em um amarrado de chinellos que estava em exposição á porta do estabelecimento, os tres pares das extronvidades se achavam sellados, estando, porém, sem sello os seis pares do meio, o que mostra a intenção proposital do autuado em sonegar o imposto, si não de todo o calçado, ao menos de parte.

Não é possível, pois, condescender com tal conducta, e julgar quem assim procede com as mesmas regalias da industria correcto; a quem a lei confia a permanencia do seu producto dentro do estabelecimento fabrical, sem sello.

Assim, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado, estabelecido com casa de calçados no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 84, a multa de 1.000\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900. Intimo-se.»

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1905

Ferdinando Alberico de Souza da Silveira, Luiz Alves & Comp., D. Cecilia Gomes Veloso, D. Isabel de Oliveira, José Luiz de Araujo, Joaquim Soares, José Antonio de Oliveira, Cypriano de Freitas Bastos, D. Emilia Amalia Gardoni Ramos, José Martins Fortes & Comp., João Cesar, Manoel Monteiro Vi-

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Resumo dos trabalhos realizados pelos conferentes da secção do papel-moeda da Caixa de Amortização, durante o mez de setembro de 1905

CONFERENTES	NOTAS NOVAS	REMESSAS	TROCO DA CASA	TERMOS E EXAMES	TOTAL
Luiz da Cunha e Silva.....	77.000	109.568	4.456	6	191.030
Antonio H. da Silva Reis.....	83.000	75.215	30.118	4	188.337
Gustavo de Mello Alvim.....	73.000	90.100	3.387	6	166.493
José de Lira e Oliveira.....	84.000	61.399	16.669 1/2	6	162.074 1/2
João José da Silva.....	198.000		22.465 1/2	5	130.470 1/2
Dr. José Maria V. do da Silva Junior.....	55.000		71.541	6	126.547
Eduardo José da Silva.....	19.000				19.000
Venceslao B. F. de Moura.....			16.775		16.775
	499.000	336.282	165.412	33	1.000.727

Secção do papel-moeda, 2 de outubro de 1905.—O chefe, João Antonio de Q. Rosa, — O 2º escriptuario, Affonso Gomes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de setembro foram nomeados:

O capitão-tenente Caio Pinheiro de Vasconcellos para commandar interinamente o navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão de mar e guerra, graduado e reformado, Augusto Cesar da Silva para exercer o cargo de director da Praticagem do porto do Recife, barras e costas do Estado de Pernambuco;

O 1º tenente Emmanuel Gomes Braga para exercer interinamente o cargo de commandante da torpedeira *Pedro Affonso*.

—Por outra da mesma data, foi concedida ao inval. do foguista Carlos de Franco licença por um anno para residir fora do asylo nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 28 de setembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que:

Por conta da verba 16—Repartição da Carta Maritima — Material — Quota de 2.000\$ destinada á aquisição de uma embarcação para o serviço dos piarões—seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo o credito de 140\$, para occorrer ao pagamento de uma canoa para o serviço do pharol do Bom Abrigo (aviso n. 1.542).—Communicou-se á Contadoria, á Carta Maritima e á alludida delegacia (officios ns. 1.543 a 1.545);

eira, Julio Silveira de Avila de Mello, Alvaro José dos Reis, Antonio Gouvêa da Fonseca.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de setembro de 1905

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 293—Requisitando o pagamento da folha dos funcionarios, relativa ao mez de hoje findo;

N. 299—Requisitando o pagamento do aluguel do sobrado occupado pela repartição e relativo ao mez hoje findo.

Seja transferida para o Thesouro Federal, mediante jogo de contas a sua escripturação, a quantia de 5.431\$, por conta da verba—Material de Construção Naval—do orçamento em vigor, sendo: 3.000\$, da al-fundega da cidade do Rio Grande do Sul e 1.771\$ da de Uruguayana (aviso n. 1.548);

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe com o credito de 207\$980, para attender ao pagamento do soldo e ração a que tem direito o marinheiro nacional de 2ª classe, inv. do, Manoel Ignacio da Silva, de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.540).—Communicou-se á Contadoria (officio numero 1.547).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 30 de setembro de 1905

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Declarando que até essa data nenhum navio mercante brasileiro tem installação de telegraphia sem fio (aviso n. 1.137);

Communicando, em resposta ao aviso de 11 de abril ultimo, sob n. 12, relativamente ao projecto de convenção para a unificação das regras a applicar nos casos de abalroamentos no mar, projecto esse organizado na conferencia internacional de direito maritimo, realizada em Bruxellas, que por este ministerio não ha inconveniente algum em ser accepta a alludida convenção; parecendo, entretanto, acertado ouvir-se a respeito do Ministerio da Fazenda (aviso n. 1.140).

—A' Capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul, confirmando o telegramma expedido pelo Sr. Ministro no dia 29 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Carta precatoria requisitando prisão preventiva amanuense Americo Silva Braga Filho deve ser remetida esta Capital com maior urgencia».

—A' Capitania do porto do Estado de Sergipe, declarando que a barcaça *D. Lala*, claramente comprehendida nas embarcações a que se refere o paragraho unico do art. 297 do regulamento das capitancias, não está sujeita a vistorias periodicas, e, portanto, não deveis negar-lhe o passo por faltar-lhe a respectiva certidão nem exigir-lhe o mesmo exame, baseado na circular de 10 de junho de 1902, que trata das embarcações obrigadas áquellas vistorias.

Outrosim, declarando que os recibos que manifestastes no officio n. 8, de 10 de fevereiro ultimo, com relação ás condições de navegabilidade de taes embarcações e segurança de vida de seus passageiros, não procedem, á vista do disposto nos arts. 168 e 169 do regulamento acima citado (aviso n. 1.142).

—Ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, rogando expedição de ordem afim do que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja ligado, por meio de uma linha telefonica, o pharol de *Santa Martha* á estação telephonica da Laguna (aviso n. 1.143).—Communicou-se á Repartição da Carta Maritima (officio n. 1.143).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE,
1º SUPLENTE DO JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO N. BARBOSA

Justificações

Justificante, Alzira de Oliveira Santos; justificada, a União Federal.— Julgada por sentença a justificação produzida a fls. 10 e 12 v. para que produza seus devidos e legaes effeitos: pagas as custas *ex-causa*. Entregue-se a parte independente de traslado.

Justificante, Maria Florencia Almôa Meirelles; justificada, a União Federal.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ações ordinárias

Autor, Joaquim Marcellino Lobo d'Avila capitão honorario do exercito; ré, a União Federal.— Em prova.

Autor, major Antonio Bento de Souza; ré, a União Federal.— Recebida a appellação nos effeitos regulares e marcad o prazo da lei para subirem os autos a instancia superior, citadas as partes.

Autor, Gustavo Gavotti; ré, a Companhia Metropolitana.— Julgado por sentença o laudo de fls. 173 a 174 para os effeitos legaes.

Exame de livros

Supplicants, Macedo Botelho & Comp.— Deferindo a petição de fls. 11, arbitro em 150\$ os salarios para cada um dos peritos.

Supplicants, Macedo Botelho & Comp.— Julgado por sentença o exame de fls 7 a 12 para produzir os seus devidos effeitos, pagas as custas *ex-causa*. Entregue-se á parte que requerem, ficando traslado.

Ação summaria especial

Autores, Alexandre Ignacio de Barros Vanzellio e outros; ré, a União Federal.— Defiro a cota do Dr. procurador da Republica de fls. 18.

Carta de homologação de sentença

Supplicants, José Soares Pinto, como cabeça de sua mulher D. Maria Theresa de Souza Neves.—Pagos a taxa judiciaria e os impostos, voltem á conclusão.

Execução de sentença

Exequente, o juiz federal aposentado Dr. Ramiro Pereira de Abreu; exequente, a União Federal.—Recebidos os embargos de fls. a parte contraria conteste-os, querendo.

Exequente, capitão Francisco Xavier Alencastro de Araujo; executada, a União Federal.—Deferindo o requerimento do final das razões do exequente embargado, a fls. 45, sejam remetidos os autos ao contador.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, Antonio Joaquim da Costa; supplicado, Miguel Dantas Gonçalves Pereira (fallecido).—Digam as partes interessadas, sobre os laudos de fls. a fls.

Executivos fiscaes

Exequente, Fazenda Nacional; executada, D. Maria Balbina de Lima Silva Pinto.—Julgada por sentença a penhora constante do auto de fls. 5, para que se prosiga na execução; custas pelo executado.

Exequente, Fazenda Nacional; executado, Joaquim José de Azevedo.—Idem.

Exequente, Fazenda Nacional; executado, Antonio Rodrigues Serpa.—Idem.

Exequente, Fazenda Nacional; executado, Manoel Teixeira da Rocha.—Idem.

Exequente, Fazenda Nacional; executado, Antonio Rodrigues Serpa.—Idem.

Exequente, Fazenda Nacional; executado, Antonio Rodrigues Serpa.—Idem.

Exequente, Fazenda Nacional; executado, Carlos Frederico Sampaio Vianna.—Idem.

Audiencias

Audiencia ordinaria em 26 de setembro de 1905

Compareceu o advogado David Ribeiro Guimarães, por parte de seu constituinte Marcellino Antonio Rodrigues, na acção ordinaria que, por este juizo move a Ignacio Joaquim Ribeiro & Comp. e a Fazenda Nacional representada pelo Dr. 1º procurador da Republica, pto em prova a dita acção, assigna a dilação legal para a prova e requereu que debaixo de prégão se haja a a dilação legal por assignada, sob pena de lançamento. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Luiz Arthur Lopes, por parte do coronel Antonio Bezerra Cabral na execução que move contra a União Federal, e disse em nome de seu constituinte que assignava a dilação probatoria legal para os artigos de liquidação offerecidos na mesma execução e sob prégão requereu que haja a dilação por assignada, penas da lei. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Domingos de Andrade Figueira, por parte dos seus constituintes D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e outros herdeiros habilitados do finado Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, tendo obtido em gráo de appellação do Supremo Tribunal Federal a carta de sentença contra a Fazenda Nacional, accusa a citação feita ao Dr. 1º procurador da Republica para ver-se-lhe assignar o prazo legal para offerecer embargos, sob pena de lançamento. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado José Nodden Pinto, inventariante do espólio do finado Antonio José Alves Veiga e representante dos seus herdeiros, accusa a citação feita á Fazenda Nacional para nesta audiencia ver propor a

presente acção ordinaria em que pede o pagamento de 28:518\$, valor levantado da Recebedoria por meio de precatoria falsa na 6ª Pretoria e requereu que havida acção por proposta e citação por accusada fique assignado á ré o prazo legal para a contestação aos artigos que ora offerece com 15 documentos, sob pena de revelia. Apellido, não compareceu. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 2 de outubro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ESPINOLA
—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro e Ataúlpho da Paiva.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 240 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; aggravante, D. Cecilia Breves de Almeida Rego; aggravada, a baroneza do Ladario.—Negaram provimento ao aggravo.

Aggravo de instrumento

N. 31—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Marcellino Pereira de Amorim; aggravados, Martins & Valle.—Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, declare sem effeito a ordem de prisão contra o aggravante. Impedido o Sr. desembargador Montenegro por ter funcionado na 1ª instancia.

Appellação civil

N. 3.139—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellantes, José Antonio da Cunha e sua mulher; appellado, Manoel Pereira da Silva Maia.—Deram provimento á appellação para julgar nullo o processado pela incompetencia da justiça deste districto para conhecer do feito, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 242—Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 245—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.
N. 249 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 244, 247 e 252.

Recurso crime

N. 40.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 2.431—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações civis

N. 2.403—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 3.036—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 45, 2.909, 2.907 e 166—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.982, 3.039 e 18—Ao Sr. desembargador Affonso Miranda.

Ação rescisoria

N.3—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA

Accórdão publicado

N. 1.118.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. GAMA E SOUZA—ESCRIVÃO, TENENTE CORONEL BASTOS

Despacho, em 2 de outubro de 1905

Ordinaria

Autores, Antonio Francisco Gomes e seu filho Angelo Bernardes y Rodrigues, inventariante do espólio de Bartholomeu y Perez. — Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Appellação

Appellante, Antonio Corrêa da Rocha; appellado Caetano José Dantas e sua mulher.

Appellante, *Brasilianisch Bank für Deutschland*; appellado, Manoel Carlos de Almeida. — Apresentado a julgamento na 1ª sessão da junta dos juizes de direito.

Appellantes, Silva, Neves & Comp.; appellados, Bernardo Alves da Silva e outros. — Seja submettido a julgamento na 1ª sessão.

Appellante, Domingos Manoel Rodrigues de Sá; appellada, Marie Dulcher. — Vista ao appellante.

Appellante, C. M. Paulo Berla; appellado, Luiz José dos Santos Dias. — Julgada improcedente a acção.

Aggravo

Aggravante, Manoel Joaquim Marinho; aggravado, Aniceto Carvalho Bastos. — Baixem os autos.

Aggravante, A. Pereira Guimarães; aggravados, Pinto de Aguiar & Comp. — Respondido o aggravo.

Ação de divórcio

Autora, D. Maria da Conceição Drummond; réo, Luiz Pacheco Drummond. — Em prova.

Carta testemunhal

Supplicante, Bento Luiz Ribeiro Netto; supplicado, o Banco de Credito Real do Brazil. — Respondido o gravo.

Decendial

Autor, Claudino Corrêa Louzada; réos, Manoel Jorge de Miranda e outros. — Recebida. Prosiga-se.

EDITAL

Faço saber de ordem do Dr. juiz que, no dia 5 do corrente, ao meio dia, e depois da audiência do costume, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela junta de juizes de direito do civil, os embargos oppositos, nas appellações em que são appellantes Silva Neves & Comp. e appellados Bernardo Alves da Silva e outros; appellante *Brasilianische Bank für Deutschland* e appellado Manoel Carlos de Almeida. Rio, 2 de outubro de 1905. — O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. BULHÕES PEDREIRA — ESCRIVÃO CRUZ GALVÃO

Inventario

Nallecido, Joaquim Moreira Garcez. — Recebida o inventariante o que for de interesse para o inventario, proseguindo-se nos ultteriores termos.

Notificação

Notificantes, Costa & Mendes; notificados, Antonio de Figueiredo Albuquerque e outros. — Diga a parte.

Arresto

Arrestante, Armino Pereira; arrestada, Theriza de Jesus Corrêa dos Santos. — Em prova.

Arrestante, Estevam Carlos de Oliveira Bastos; arrestado, Antonio Marques Pereira Junior. — Em prova.

Appellações

(Da 3ª Pretoria)

Appellantes, Nogueira de Oliveira & Filho; appellada, Margarida Camara Duarte Pereira. — Vista ás partes.

Appellado, Joaquim Ferreira da Fonseca; appellado, Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro. — Vista ás partes e ao 3º promotor.

Appellante, João Fernandes do Couto; appellado Manoel Ferreira de Lemos. — Dado provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a notificação.

(7ª Pretoria)

Appellante, Dr. Joaquim Abilio Borges; appellado, Bernardino de Azevedo. — Vistos, ao Dr. relator.

(12ª Pretoria)

Appellante, Camillo da Silva Lima; appellado, Guilherme Tollstadius. — Não se tomou conhecimento da appellação por terem os autos sido apresentados na instancia superior fóra do prazo.

Aggravos

(Da 6ª Pretoria)

Aggravante, Diogo Rodrigues de Vasconcellos; aggravado, José Augusto Laranja. — Em vista da certidão fls. 21, deixo de tomar conhecimento do recurso e pague o aggravante as custas.

Requerimento para inscripção hypothecaria para garantia de dote

Supplicante, Dr. Raymundo de Castro Maia. — Ao Dr. 3º procurador seccional.

Subrogação

Supplicants, Leonor Silva de Lyra e Oliveira e outra. — Julgada por sentença a presente homologação e nomeado o corretor Villemor do Amaral para effectuar a venda de titulos.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 2 de outubro de 1905

Recursos crimes por infração sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, o barão do Amparo. — A' vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Armino de Carvalho. — A' vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Salvador Bastos. — Vistos, e estando provada a infração, sem que o infractor tivesse allegado alguma cousa em seu favor, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar Salvador Bastos ao pagamento da multa de 150\$, de accordo com o art. 93, §§ 1º e 101, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dionysio

Fernan les Palheiros. — Vistos, e tendo o processo corrido á revelia, nada tendo allegado o infractor Dionysio Fernandes Palheiros julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com art. 87, lettra a, paragraho unico do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL — ESCRIVÃO, ALEXANDRINO DAS CHAGAS RIBEIRO

Notificação

Supplicante, Francisco Baptista Marques Pinheiro; supplicado, José Joaquim Gomes Souza. — Julgada por sentença a desistencia do recurso, afim de que produza seus juridicos e logaes effectos. Custas na forma da lei.

Justificação

Justificantes, Curi & Irmão; Bernardino de Souza Moreira, justificado. — Julgo por sentença, afim de que produza seus juridicos e logaes effectos. Custas pelo justificante.

Ação sumaria

Autor, Joaquim Cypriano Viegas; réo, Sebastião de Almeida Cardcal. — Vistos os autos. Joaquim Cypriano Viegas propõe contra Sebastião de Almeida Cardcal a presente acção sumaria para delle haver pagamento da quantia de 947\$350 proveniente de ovos e outros generos que forneceu para seu estabelecimento de doces na conformidade da conta de fls. 5 e 6 e documento de fls. 7. Depondo o réo declara a fls. 13: a) que não tem nada com o negocio existente no predio que a sua comadre alugou em seu nome b) que ignora se tem havido transacções entre o autor e a sua comadre, não sendo de seu punho nem por elle autorizado o documento de fls. 7; c) que como official de policianção pde ser commerciante, sendo que o seu finido compadre já tinha negocio semelhante ao que hoje tem sua mulher. O autor e o réo produziram testemunhas, tendo deposto o autor a fls. 25 nunca ter tido negocio algum com o réo a quem somente conhece por tradição. A fls 30 v. foi paga a taxa judiciaria. O que tudo bem examinado.

Considerando que da prova produzida não resulta ser a réo responsavel pelo pagamento pedido, visto como essa responsabilidade não se resulta do facto devidamente provado, nem se inluz do pagamento pelo réo da casa habitada por outrem;

Considerando que, além disso também não se provou que o documento de fls. 7 fosse feito ou mandado fazer pelo réo, julgo improcedente a acção e condemnar o autor nas custas.

Summaria

Autor, Manoel Gonçalves Ribeiro Gomes réo, Sebastião de Almeida Cardcal. — Vistos os autos. Manoel Gonçalves Ribeiro Gomes propõe contra Sebastião de Almeida Cardcal a presente acção sumaria para della haver o pagamento da quantia de 810\$ que allega lhe ser devida como mestre da fabrica de doces de propriedade do réo. Depondo a fls. 3 declara o réo:

a) que nunca teve negocio algum com o autor nem autorizou ninguém a com elle tratar em seu nome com o mesmo;

b) que conhece o autor como empregado de sua irmã de quem elle réo é compadre e a quem tem protegido por vezes a ponto de permittir-lhe que alugasse em seu nome a casa onde reside. Depondo a fls. 15 declara o autor nunca ter transacções dire

estas nem indirectas com o réo, tendo sido mestre da fabrica de doces do que é directora sua irmã, com quem aliás tratou suas mensalidades. Produziu o autor o depoimento de duas testemunhas tendo o réo produzido também duas testemunhas.

Com a petição inicial juntou o autor um documento e a fls. 21 foi paga a taxa judiciaria. O que tudo bem examinado. Considerando que o autor não provou que o réo fosse responsável para com elle pelo pagamento da quantia pedida, que aliás também não está de modo algum provada, visto como não resulta tal responsabilidade do facto de ser o réo locatário do predio, onde reside a irmã do autor, gerente, segundo diz estes de uma fabrica de doces ali existente; Considerando que também dos depoimentos das testemunhas não se induz tal responsabilidade, julgo improcedente a acção e condemnno o autor nas custas.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM JOSÉ SARAIVA—ESCRIVÃO,
LUIZ MARTINS

Despachos

Acção sumaria

Autor, Euzébio Pereira de Oliveira; réo, Romualdo Pacifico da Silva.—Vistos e examinados estes autos, etc.: O autor como cessionario de B. J. F. Lambert, propoz a presente acção para haver do réo a quantia de 150\$660, importância do aluguel do predio da rua de S. Clemente n. 31, de propriedade do cessionario durante o mez de abril e parte do mez de maio do corrente anno. O réo nega a dívida, declarando, que tendo occupado aquelle predio durante annos, sempre pagou as respectivas rendas até 31 de março, data em que o deixou. O que tudo bem examinado, e considerando que o autor não conseguiu provar a sua intenção, porquanto as duas testemunhas para tal fim inqueridas, apenas dizem que sabem da dívida porque foram encarregadas pelo cessionario, de cobral-las, razão essa na qual não se pôde firmar a existência da mesma dívida; considerando mais que dos autos consta: julgo improcedente a acção, e pague o autor as custas. Publique-se e intimem-se.

Audiencia do dia 2

Acção decendiaría

Autor, conselheiro Domingos do Andrade Figueira; réo, Dr. Augusto Pinto Lima.—E assignado ao réo o decennio legal para pagar a importância do pedido, ou allegar embargos.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO
LEÃO ALVES DA FONSECA

Despachos de 30 de setembro de 1905

Executivo hypothecario

Autor, Manoel João Gomes; réo, espolio do finado Joaquim Pereira de Faria Mattoso.—Cumpra-se a sentença de fls. 55.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Adão Paulino.—Vista ao Dr. Promotor adjunto.

Audiencia

Não houve requerimentos.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia da firma Pinheiro & Filho, estabelecida que foi á rua de S. Pedro n. 274, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia, a qual vai neste transcripto, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, se processam os autos da fallencia da firma Pinheiro & Filho, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos de fallencia do Pinheiro & Filho, e considerando que, segundo se vê da acta de fls. 209 a 211, se effectuou a reunião dos credores dessa firma, fallida em 14 de agosto ultimo, depois de affixados no lugar do costume e devidamente publicados na imprensa os editaes de convocação; que nessa reunião foram apresentados a relação e classificação dos credores da dita firma de fls. 214 a 216; que foram dados por verificados os respectivos creditos, com exclusão de Mello Damasceno & Comp., a pedido destes; que se declarou então igualmente excluido da lista dos credores a Olegario Garcia de Castro, por não ser credor da massa; que, conforme a certidão de fls. 219 verso, dentro dos quinze dias contados da dita reunião, nenhum reclamação foi apresentada contra as mesmas relação e classificação dos creditos, com aquellas exclusões; por esses motivos e ex-vi do art. 214 do decreto n. 4.855, de 1903, hei por classificação de fls. 214 a 216, na gradação em que se acham nellas, com exclusão dos creditos de Mello Damasceno & Comp. e Olegario Garcia de Castro e com observancia das disposições dos arts. 230, n. I, e 291 do citado decreto. Proceda-se nos termos do art. 275 do mesmo decreto. E custas pela massa. Forum, 4 de setembro de 1905.—Julio de Barros Raja Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Pinheiro & Filho para sciencia e verem dentro do prazo de dez dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subserve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de agosto de 1905. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subservei.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

De citação com o prazo de 90 dias a Antonio Izidro Gonçalves para o fim que abaixo se segue

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, correm e pendem seus autos do queixa-crime, em que é querellante Frederico Gonçalves Figueira e Querellado An-

tonio Izidro Gonçalves, nos quaes me foi requerido que, em vista da certidão do official de justiça, encarregado da intimação do querellado para se ver processar e que declarou ter-se o mesmo ausentado propositalmente desta Capital, para lavar incerto o não subido, fossem affixados editaes de citação com o prazo legal para o seu comparecimento no sentido alludido, cuja petição de queixa é do teor seguinte:—Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Criminal.—Frederico Gonçalves Figueira, negociante, residente nesta Capital, usando do direito que lhe confere a lei, vem perante este juizo, dar queixa contra seu tio Antonio Izidro Gonçalves pelo seguinte facto: Achando-se e queixoso na Ilha da Madeira em agosto de 1901, seu tio sortindo algumas dificuldades financeiras, pediu-lhe emprestada a quantia de 10:000\$. De momento não dispunha o queixoso da importancia, por ter empregado todos os seus capitales em titulos brasileiros, nesta capital, mas desejando attender ao seu tio mandou ordens ao London and Brazilian Bank Limited, para a venda de debentures da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, que lhe rendiam 8 % do dividendo e emprestou o producto ao querellado a 6 % annuaes. Voltando o queixoso para esta capital, e decorridos mezes, sabendo que seu tio obtivera lucros commerciaes nas negociações em que applicou o dinheiro emprestado, pediu-lhe o pagamento do seu debito. Encolerizou-se o querellado, pois seu intento foi soluzir o querellante a transferir toda a fortuna para a Ilha da Madeira e de posital-a em mãos delle querellado. Vendo per lidas as esperanças de conseguir os desejos, determinou vir á esta capital, para exercer a mais torpe vingança; e logo que chegou, tendo noticia de praeador o querellante partir para Buenos Aires, foi ao seu encontro e em seu escriptorio, á rua do Rozario n. 59, sob o pretexto de liquidar suas contas; e lá sendo-lhe mostrado o ultimo dos conhecimentos de café já remetido (doc. n. 1) e a procuração passada ao irmão Antonio Gonçalves Figueira (doc. n. 2), rememou-se de odio e correu para a Repartição Central de Policia. Sendo apresentado ao Sr. Dr. Luna Freire 2º delegado auxiliar pediu a calunnia, dizendo que o queixoso queria matá-lo; diz-n-lo-lhe o Dr. Luna requeria um termo de segurança, requiriu o querellado: não Sr. Dr. Nil Sobrinho não é um malvado,—é um doente e eu sou tio e unico parente nest'a capital que se interesse por seu estado, quero por acto de humanidade acutelar-o de uma desgraça, bem como acutelar do seus bens...—Occultou o autor dado os factos: da partida do queixoso,—que seria prestes, para Buenos Ayres, como de ler, como seu procurador, seu irmão Antonio Gonçalves Figueira, para fazer vingar a trama urdida sob o maior e mais arrisgado sigillo! O querellado requereu então um exame de sanidade, nomeados peritos, foi ao encontro destes, para prevenir-lhe o animo, contra o queixoso. Sempre astucioso e hypocrita,—simulando achar-se muito pezaroso—disse: "Acompanharé os Srs. peritos, para indicar o meu nobre sobrinho que nem ao menos tem logar certo onde possa ser encontrado: é necessario que os Srs. Drs. disarcem o verdadeiro papel que vão desempenhar do contrario elle esburaca." O Sr. Dr. 2º delegado auxiliar recommeidou-lhe ainda que não fallasse ao examinando; e ficasse-o apenas aos medicos.

O querellado, apparentemente mostrando concordar com o parecer da autoridade, o seguiu com os peritos, aos quaes dirigiu, (como que casualmente), para a rua do Rozario. Avistando o sobrinho (queixoso) proximo da rua dos Ourives, trabiu o compromisso tomado com o Dr. delegado, e certo

de exaltar o queixoso e para armar effeito,—perante os peritos,—dirigiu-se á sua victima, a quem convidou para tomar alguma refeição no botequim, onde todos entraram, recusando-se porém o queixoso a acceitar qualquer cousa !

Disse-lhe então o hypocrita, querrellado : *ia neste momento ao teu encontro para liquidarmos os nossos negocios !...*

O queixoso ignorando ser um infame laço preparado por seu algoz, exasperou-se e ante a excitação nervosa, que manifestou, convenceram-se, os peritos, de tratar-se effectivamente de um doente; e apresentaram o laudo no mesmo dia 17, producto das ignobes suggestões do criminoso e da simples observação do que presenciaram, em poucos minutos, no botequim da rua do Rozario ! (documento n. 4.) O querrellado armado com esse laudo, que sabia ser o resultado de sua astucia, e sabendo que o queixoso ia seguir, no dia 23, no vapor *Magellan*, para Buenos Ayres, foi á 22 ao Sr. Dr. chefe de policia e requereu a internação do queixoso no Hospicio Nacional de Alienados, sendo este ali internado, e, de onde sahio quatro dias depois, por ficar verificar não estar alienado, (documentos ns. 5, 6 e 7.) O queixoso, uma vez livre da horrivel cegueira physica e moral de que foi victima, requereu ainda em prol da garantia de seus direitos, sem minucioso exame de sanidade mental, nomeados peritos especialistas em materia de psychiatria, lentes da Faculdade de Medicina, e um até director do Pavilhão de Observações do Hospicio Nacional; requereram e obtiveram prazo. Procedendo ao exame em dias diferentes e logares apropriados, emitiram affim o luminoso parecer, concluindo pela perfeita sanidade mental do queixoso. (Documento n. 8.) O querrellado levou mais longe a sua perversidade. E' assim que, sabendo que o inspector seccional Eugenio Meira Guimarães, fôra o encarregado de mandar apresentar á Repartição Central da Policia o queixoso, foi a esse inspector e como devesse ainda exasperar e vexar o mais possivel sua victima, fez-lhe acreditar que o queixoso andava armado de revolver e que mantiasse distas praças, sinão elle não viria. O inspector assim suggestionado, mandou o guarda civil Clarindo de Oliveira e outro, observando-lhes que logo que fallassem ao queixoso, passassem revista, *à contumêcia*, para desarmar-o. Seguindo os guardas civis, providenciou ainda sobre a vinda do carro-forte para condução do supposto louco. Ao chegar, porém, o queixoso com os guardas, a surpresa foi geral e foi tal, que mandou-se retirar o carro-forte, concedendo-se ao queixoso ir em carro de praça para a Repartição Central. Eis, Sr. Dr. juiz, a narrativa dos factos com todas as circumstancias. O moço que impelliu o criminoso á pratica do crime foi indecoroso; dar o querrellante como louco e interná-lo no Hospicio Nacional, para tratar em seguida de sua interdicção, arrecadação de seus bens, para destes apossar-se directo ou indirectamente. O queixoso esteve retido em carcere privado, por mais de 24 horas, soffrendo máis tratos,—em razão do logar e da natureza da detenção. Incorreu, portanto, o querrellado Antonio Izidro Gonçalves na sanção penal do art. 182, combinado com o art. 181, § 1.º, do Cod. Penal; e para que seja processado e afinal julgado e condemnado, no gráo maximo, por concorrerem as circumstancias aggravantes dos §§ 2.º, 4.º, 7.º e 14, do art. 39, do mesmo Codigo, requer o queixoso que, autoada a presente queixa, assignado o respectivo termo de compromisso, ouvido o Ministerio Publico e recebida por V. Ex., sejam marcados dia e hora para o summario, feitas as intimações

legues ao querrellado para se ver processar, sob pena de revelia, e das testemunhas abaixo arroladas, na forma e sob as penas da lei. Capital Federal, 21 de setembro de 1905.—*Augusto Goldschmidt* (autorizado por procuração e alvará de licença, requerido e obtido pelo autor, como demonstram os documentos ns. 9, 10 e 11).—Testemunhas: 1.º, Dr. Luna Freire, 2.º delegado auxiliar.—2.º, Eugenio Meira Guimarães, rua Visconde de Sapucahy n. 93.—3.º, Clarindo de Oliveira, guarda civil; 4.º, Dalcino José Corrêa, rua do Hospicio n. 54; 5.º, Manoel Marques Dias, rua do Hospicio. Informante, Antonio Gonçalves Figueira. (Com onze documentos). Capital Federal, 21 de setembro de 1905. Por procuração e alvará.—*Augusto Goldschmidt*. Estrva sellada com estampilhas no valor total de 2\$100. Despacho : A. Dig. o Dr. promotor publico. Rio, 21 de setembro de 1905.—*Diogo de Andrade*. Autoada a petição do queixa com os documentos que a instruíram, foram em vista ao Dr. promotor publico, voltando com a seguinte—Promoção : Em face dos documentos retro, penso que a presente queixa acha-se em termos de ser recebida e á mesma nada tenho que additar. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905.—*Francisco Cesario Almeida*. Despacho : Recebo a queixa e mando que, tomado o respectivo compromisso, designe o escrivão dia e hora para serem inquiridas as testemunhas, feitas as necessárias intimações. Rio, 25 de setembro de 1905.—*Diogo de Andrade*. Em vista do exposto e tenho o querrellante prestado o compromisso legal, chamo e cito ao querrellado Antonio Izidro Gonçalves, a comparecer neste juizo, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 103, dentro do referido prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, affim de se ver processar na forma já dita, sob pena de revelia, ficando outrossim, citado para todos os demais termos do processo, até final. E para constar lavraram-se o presente e mais dous, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de outubro de 1905. Eu, Alberto Lima da Fonseca, escrivão, subscrevi.—*Diogo José de Andrade Machado*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação do réo Alcino Miguel dos Santos com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber a Alcino Miguel dos Santos que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado affim de ser pessoalmente citado para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cita com o prazo de 20 dias sob pena de revelia para dentro do referido prazo comparecer neste juizo para se ver processar e apresentar defeza ficando desde logo citado para os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juizo tem lugar nos dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente que será fixado no lugar do costume e publicado pelo imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1905. Eu Francisco Pinto da Mendonça, escrivão o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

De citação do réo Lino Barbosa com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz 12º pretor desta Decima Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a Lino Barbosa que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado affim de ser pessoalmente citado para se ver processar pelo dito crime pelo presente o cita com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia para dentro do referido prazo comparecer neste juizo para se ver processar e apresentar defeza, ficando desde logo citado para os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juizo tem lugar nos dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1905. Eu Francisco Pereira de Mello, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

NOTICIARIO

Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia—Realizaram-se ante-hontem, com brilhantismo e magnificencia, as festas do S. João de Deus, padroeiro dessa sociedade.

Finda a missa solemne, as pessoas presentes dirigiram-se ao pavimento terreo, affim de aguardar o Sr. Presidente da Republica, que alli chegou pouco antes de uma hora da tarde.

A' chegada de S. Ex., a banda de clarins e as de musica do 2º regimento da força policial Progresso e Confiança da Companhia Confiança Industrial, executaram o hymno nacional.

Então, seguido dos Srs. general Souza Aguiar, Ministro da Portugal e directores S. Ex. atravessou por entre alas, formadas por grande numero de pessoas, e ao chegar ao salão da entrada um grupo de senhoras desfolhou flores á passagem de S. Ex.

Depois do ligeiro descanso, o Sr. Presidente da Republica, a convite do Sr. conselheiro Lampreia, assistiu ao desvendamento do busto do S. M. El-Rei D. Carlos.

Por essa occasião uma banda militar executou o hymno da Carta, findo o qual, pelo Sr. commendador José Salgado foi proferido um discurso analogo ao acto.

Seguiu-se o desvendamento dos bustos dos Srs. conde de Agrolongo e de Avellir, usando da palavra o Sr. Cunha Vasco, a quem o Sr. conde de Avellir agradeceu a honra do que era objectivo n'quelle momento.

Após esta cerimonia, o Sr. Presidente da Republica, a convite do Sr. membro da directoria, visitou o hospital, dirigindo-se em seguida para o salão nobre, affim de presidir a sessão solemne.

Aberta a sessão, usaram da palavra os Srs. commendador Costa Pereira, Cunha Vasco e Adriano de Castro Guidão, presidente da Real e Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V.

Feita a distribuição da Cruz Humanitaria a diversos cavalleiros bemfeitores, o Sr. Presidente da Republica encerrou a sessão, dirigindo honrosas referencias á sociedade, em cujo seio era tão carinhosamente recebido, e fazendo votos pelo progresso do tão util associação.

Levantada a sessão, S. Ex. aquiesceu ao convite de tomar parte no almoço, que foi

servido no salão do refeitório. Por ocasião dos brindes, o Sr. Ministro de Portugal saudou ao Sr. Presidente da Republica, que, agradecendo, fez a apoloia dos portuguezes e de suas instituições, saudando na pessoa do Sr. commendafor Costa Pereira a Beneficencia Portuguesa.

A's 3 horas da tarde retirou-se o chefe do Estado, sendo acompanhado até as escadarias por grande numero de socios e convidados.

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 29 de setembro de 1905 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante interino do Ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro e Thomaz Cochrane e sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processo de tomada de contas do ex-cobrador da Recebeitoria do Rio de Janeiro Francisco da Silva Nazareth, relativas ao exercicio de 1900. — O tribunal julgou o responsavel quite com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accordo.

— Relatados pelo Sr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 85, de 27 deste mez, concernente ao abono, pela verba 2ª, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte Francisco de Salles da Silva Barros e ao 3º escripturario do mesmo Thesouro João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, da gratificação de 400\$ a cada um, sendo paga a quello Estado a do contador. — O tribunal ordenou o registro da despesa de 400\$ e da distribuição do credito de igual quantia á referida delegacia fiscal.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 21 de agosto ultimo, attinente ao pagamento, pelo verba 12ª, da quantia de 6.612\$100 a diversos, por fornecimentos feitos á Imprensa Nacional e a que se refere o officio n. 834, dessa repartição, de 17 do dito mez. — Havendo já sido registrada a importância de 4.824\$500, resolveu o tribunal sobre a de 1.782\$600, em que somma as contas de Gonçalves, Castro & Comp., Lacerda Seixal & Comp. e Macedo & Linao, á qual negou registro, visto comprehendere ntaes contas fornecimentos e serviços que, por sua natureza, devem correr pela verba — Obras.

Do 1, 4, 6, 13 e 15 do corrente, relativas á concessão dos creditos:

De 420\$ ao mesmo Thesouro para despesas da verba 5ª, com o pagamento de pensões a D. Marianna Augusta Chaves, annullada igual importancia no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, á conta da mesma verba;

De 462\$336 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e do 1.720\$ á no do Matto Grosso, para despesas da verba 30ª;

De 181.626\$791 á no ultimo dos referidos Estados, idem da verba 33ª;

De 640\$701 á no Estado do Espirito Santo e do 957\$520 á no Pará, idem da verba 17ª; De 479\$400 e 200\$ ao Thesouro Federal, idem das verbas 7ª e 17ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos mencionados creditos, feitas as devidas annullações.

De 4 deste mez, referente á concessão do credito de 8.149\$500 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para pagamento, pelas

verbas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 16ª e 17ª, de quantias consignadas por diversos funcionarios de repartições de Fazenda ao Branco Auxiliador das Classes. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito, officiando-se sobre a divergencia que se nota entre a somma das parcelas relativas ás consignações de que trata o telegramma de fls. 12 do processo e a totalidade do credito que se diz, no mesmo telegramma, haver sido annullado.

De 23, sobre a despesa de 3.875\$, com o pagamento, pelo verba 6ª, dos vencimentos do director aposentado deste tribunal Rodolpho Padilha, a contar daquelle data a 31 de dezembro vindouro. — O tribunal mandou registrar a despesa.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A. D. Maria Barbara do Lago, viuva do official da Secretaria da Camara dos Deputados Luiz Domingues do Lago, na importância annual de 2.400\$000. — O tribunal, attendendo a que fôrão no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão.

A D. D. Primitiva Carmosina Tupinambá, Carmosina, Benedicta, Josephina e Julieta Tupinambá e ao menor Hermes Affonso Tupinambá, filhos do fido 1º escripturario da Alfandega da Parahyba Pedro de Brito Tupinambá, na importância annual de 33\$333 a cada um;

A D. Gertrudes Lisboa de Almeida, viuva do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes Francisco Augusto de Almeida Junior, na importância annual de 65\$, e a seu filho menor Lino, em igual importância.

O tribunal pronunciou identico despacho, restringendo-se a despesa na forma dos pareceres.

De aposentadoria:

Ao juiz de comarca do Territorio do Acre bacharel João de Siqueira Cavalcanti, com o vencimento annual de 23.327\$777, proporcional a 19 annos, seis mezes e 21 dias de serviço publico, e de conformidade com o art. 207 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893. — O tribunal deu o seguinte despacho: «A aposentadoria concedida ao bacharel João de Siqueira Cavalcanti, nos termos do art. 207 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893 (parte 1ª, capitulo 17), considerou-o juiz federal e equiparou-o, quanto ao regimen da inactividade, aos juizes do Supremo Tribunal Federal e juizes de secção, por não ter o acto que regulou a organização do Territorio do Acre formulado disposição alguma reguladora da situação de inactividade para os juizes que deviam exercer as funções conferidas aos juizes de comarca no § 8º do art. 7º do decreto n. 5.183, de 7 de abril de 1904.

Sob este aspecto a aposentadoria do bacharel João de Siqueira Cavalcanti é regular, e constituindo esta apreciação preliminar ao julgamento dos termos da mesma aposentadoria, quanto aos offeitos e decorrenças necessarias, resolve o tribunal que bem decidiu o Governo considerando o referido bacharel juiz federal, com direito á aposentadoria que a lei aos mesmos concede.

De facto:

O bacharel Siqueira Cavalcanti era juiz em disponibilidade quando foi nomeado para servir no Territorio do Acre: como tal, assistia-lhe o attributo da vitaliciedade, que não podia perder por acto do Poder Executivo, qual o da nomeação para servir em comarca de um territorio de existencia provisoria; já porque não é a natureza transitoria da circumscripção da jurisdição do juiz o que lhe dá a temporariedade ou lhe rouba a vi-

taliciedade, influindo na situação essencial do juiz de direito, que o era do quadro da magistratura, anterior á Republica, e por esta mantido no art. 6º, terceira alinea, garantindo aos juizes o direito á vitaliciedade; já porque o Supremo Tribunal Federal declarou ataque ao direito de vitaliciedade o acto de aposentação de tal juiz antes do decorridos os 30 annos, por affectar-lhe os vencimentos, sem acto proprio do magistrado.

Dado destino definitivo ao Territorio do Acre, cessada a situação transitoria, os juizes de direito em disponibilidade que não puderam mais ter nelle exercicio não soffrerão em sua vitaliciedade, que lhes ora, antes da nomeação, garantida pela Constituição da Republica como attributo essencial de todos os juizes que faziam parte do quadro dos magistrados da Nação, e que o art. 6º da Constituição de 24 de fevereiro cercou de todas as garantias.

Si a natureza transitoria do Territorio do Acre nenhuma influencia pôde ter na situação do Dr. Siqueira Cavalcanti, como juiz federal, o processo de investidura do cargo de juiz de comarca, por acto do Governo Federal, o pagamento dos vencimentos pelos cofres federaes, torna salientes os lineamentos característicos de sua situação.

Quando a lei federal pretendeu crear juizes de caracter transitorio, houve-se com a maior precisão em seus dispositivos, o que se verificou no acto de criação do juiz da Saude Publica da Capital da Republica.

A Constituição não suppoz, de modo algum, que fossem juizes federaes unicamente os da secção 3ª do titulo 1º.

Antes, no art. 55 deu como cunho característico dos juizes federaes a criação por acto do Congresso, o que o Dr. João Barbalho no commentario a esse dispositivo constitucional declarou ter, como intuito, vedar ao Poder Executivo a criação de juizes, ainda que provisoriamente.

No art. 77 criou a Constituição o Supremo Tribunal militar e no art. 89 o Tribunal de Contas, compostos ambos de juizes federaes, sendo que os membros do Supremo Tribunal Militar foram declarados isentos do imposto de subsidios e vencimentos por disposições de mais de uma lei de orçamento, que lhes reconheceu o attributo que o § 1º do art. 57 da Constituição confere aos juizes federaes — a irreductibilidade de vencimentos.

Como juizes federaes ou juizes de comarca do Acre só podem ter a aposentadoria que a esses juizes compete e que o acto legislativo n. 372, de 16 de julho de 1896, tornou extensivo aos juizes da Corte de Appellação do Districto Federal: o que não ha como admitir é que os juizes do Acre, que foram, como o bacharel João de Siqueira Cavalcanti, tirados do quadro dos juizes em disponibilidade, que o art. 6º da Constituição reconhece como federaes, com o attributo da vitaliciedade, tenham como lei reguladora da aposentadoria o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, o que repelle o art. 9º desta lei, ou, como solução radical, não tenham direito á aposentadoria, direito que reconhece aos juizes em disponibilidade o art. 6º da Constituição da Republica, e não podem perder sem violação do direito adquirido.

Não colhe o argumento em contrario, que se pretenda apoiar no art. 8º do decreto n. 5.183, de 1904, que determinou sejam as causas de natureza federal subordinadas ao juiz seccional do Estado do Amazonas.

Outra não podia ser a disposição da lei, desde que o juiz do comarca do Territorio do Acre tem unicamente a competencia estabelecida no § 8º do art. 7º do decreto n. 5.183, e não é juiz seccional, porquanto o Acre não é um Estado.

Attendendo, porém, que na fixação do vencimento de inactividade do aposentado houve erro de calculo, declarando o titulo o vencimento annual de 23:377\$777, quando lhe compete o de 23:470\$000:

Resolve o tribunal julgar illegal a concessão, por este fundamento, e manda que seja devolvido o processo ao Ministerio da Fazenda a fim de ser expedido ao aposentado novo titulo em que lhe sejam conferidos os vencimentos de inactividade que lhe são devidos.

O Sr. relator, Dr. Thomaz Cochrane, julgou illegal a concessão, fundamentando o seu voto nos seguintes termos:

« Julgo illegal o titulo porquanto, não sendo o funcionario de quem se trata membro do Poder Judiciario da União, não poderá a sua aposentadoria ser regulada pelo disposto no art. 39 do decreto n. 840, de 11 de outubro de 1890, que se refere unica e exclusivamente aos ministros do Supremo Tribunal Federal e aos juizes de secção. Além de tratar-se de uma lei de excepção, que deverá ser sempre entendida *stricti juri* a limitação, como se verifica de seus proprios termos, é clarissima, formal e repelle toda e qualquer interpretação extensiva.

Os juizes do Territorio do Acre, conforme se vê do decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, que organizou esse territorio, constituem, como juizes locais do Districto Federal, cujas attribuições são completamente identicas, a justiça commum da respectiva circumscripção e assim não fazem parte daquelle poder politico da União, que, por sua vez, tem as suas attribuições claramente especificadas na secção 3ª, titulo 1º, da Constituição.

E, para bem accentuar essa distincção, o proprio decreto organico do Acre determina ainda em seu art. 8º que as *causas de natureza federal serão subordinadas à jurisdição do juiz seccional no Amazonas.*

Esta disposição faz, portanto, desaparecer toda e qualquer duvida que, porventura, existisse a respeito. »

O Sr. Dr. Viveiros de Castro justificou o seu voto deste modo: « Vencido. Considero illegal o decreto de aposentadoria, porque o aposentado não exercia no Acre um emprego de natureza permanente, e sim uma comissão, cuja duração dependia do acto legislativo que organizasse definitivamente o alludido territorio, não tendo assim direito ás vantagens da inactividade. O Governo nomeou magistrados para o Acre em virtude da autorização legislativa para organizar o *provisoriamente*; ora, organização *provisoria* com funcionarios vitalicios seria um absurdo, porque *vitalicidade e temporalidade* são idéas antagonicas que *hurlent de se trouver ensemble.*

Os pareceres dos illustrados advogados, que instruem o processo, baseiam-se no art. 57 da Constituição Federal, que consagrou a vitalicidade dos juizes federaes.

Auxiliar, sinão delegado do Poder Legislativo, não compete a este tribunal apreciar os actos desse poder sob o ponto de vista da sua constitucionalidade.

Temos a examinar apenas si não existe realmente na organização judiciaria da Republica um juiz que não seja vitalicio.

Ora, o juiz dos Feitos da Saude Publica, apesar de exercer attribuições importantes attinentes á liberdade e propriedade individuais, não é vitalicio, porque o Congresso entendeu que, tratando-se de funcções que podiam tornar-se desnecessarias depois de certo tempo, não convinha incluir o mesmo juiz na orgodização judiciaria *permanente* da Republica.

Justificando o seu voto sobre o projecto que incorpora á justiça local a da Saude Publica, disse o Sr. Estevam Lobo, cuja competencia não precisa de ser encarrecida:

« Oriunda a justiça da saude das extraordinarias providencias com que entendem o legislador dotar, por tempo limitado, a hygiene publica, claro se mostra dever ella acompanhar, passo a passo, a sorte da nova instituição de que directamente depende.

... Antes de expirar esse prazo, assignado á verificação experimental do novo instituto, parece inteiramente improprio toda e qualquer innovação.

Convém esperar os resultados, apreciar-os em seu conjunto, para sómente então se aferir, com segurança, da proficuidade ou não da reforma executada. »

O mesmo se verifica com a magistratura do Acre, que não pôde deixar de participar da natureza transitoria da nova organização.

O Congresso Nacional está naturalmente esperando os resultados da organização provisoria decretada pelo Governo, a fim de apreciar-os em seu conjunto e resolver si convém tornal-a definitiva ou modificall-a radicalmente.

Sómente depois do pronunciamento do Poder Legislativo, a magistratura do Acre poderá ser incorporada ao Poder Judiciario da União, um dos órgãos da soberania nacional, e, consequentemente, de natureza essencialmente permanente.

Nem si argumente em contrario com o silencio dos actos—legislativo e executivo sobre a não vitalicidade dos magistrados do Acre—, ao passo que a lei que criou o Juiz dos Feitos da Saude Publica estabeleceu expressamente a temporariedade do exercicio do respectivo juiz, porquanto tratando-se de uma organização provisoria, autorizada em uma sessão extraordinaria e no proposito de ser o assumpto definitivamente resolvido na sessão ordinaria, o que se verifica dos debates legislativos, desnecessaria se tornava a alludida declaração porque, como já disse, vitalicidade e temporalidade são idéas antagonicas.

Foi, sem duvida, attendendo a esta situação excepcional da magistratura do Acre, que o Governo remunerou tão piugamente o juiz de comarca, dando-lhe vencimentos iguaes aos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, ao passo que o juiz seccional, que reside na mesma cidade de Manaus, recebe apenas 8:000\$000 !

A fixação de vencimentos não é um acto arbitrario, e sim, no dizer de Pozada, uma operação economica financeira de grande interesse, que se resolve tomando em consideração as condições do mercado profissional, os meios de que dispõe o Estado e as *particularidades do emprego.*

Mas si a esta vantagem do vencimentos excepçionares se acresce a aposentadoria também excepçional que a lei concede aos membros do Poder Judiciario da União, cujo processo de investidura é completamente diverso do dos juizes do Acre, receio muito que esse territorio se torne um viveiro de candidatos á aposentadoria, e que, em vez das avultadas roadas desse novo Eden, venham de lá novos contingentes para engrrossar a já formidavel legião dos inactivos.

E ainda que o aposentado fosse realmente vitalicio como juiz de comarca do Acre, não poderia ser invocada em seu favor a disposição do art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, como perfeitamente demonstrou o douto parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, que adopto como fundamento do meu voto.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.451, de 14 do corrente, solicitando a concessão do credito de 4:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco para despesa da verba 25ª. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 1.478, de 18, pedindo o pagamento a diversos porteiros de repartições do Ministerio e ao encarregado da pharmacia do Hospital de Marinha, da importancia de 586\$300, constante das folhas annexas ao citado aviso, e destinada a despesas miudas effectuadas nos mezes de julho a agosto proximo passados.—Havendo já sido registrada a importancia de 336\$600, deliberou o tribunal sobre a de 250\$, a que se refere a nota n. 93, proveniente do assoio da casa e despesas miudas a cargo do porteiro da Secretaria do Estado do Ministerio, á qual negou registro, visto ter sido adiantada ao mesmo porteiro, em virtude do aviso n. 1.237, de 3 de agosto de de anno, a importancia de 750\$, isto é, todo o saldo consignado na verba 1ª para taes despesas, cuja applicação ainda não foi comprovada.

N. 1.481, da mesma data, declarando, em additamento ao aviso n. 831, de 26 de maio proximo passado, que o credito de 13:000\$, concedido á Contadoria da Marinha, á conta da sub consignaçaõ—Para compra de machinas, ferramentas, para o Arsenal da Capital, etc.—, da verba 23ª, deve ser imputado á sub-consignação—Para concertos de navios, embarcações miudas, etc.—, da alludida verba.—O tribunal determinou que seja registrada a distribuição do credito á conta da segunda das ditas sub-consignações, feita a necessaria annullação na primeira dellas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 295, de 26 de maio deste anno, sobre a transferencia para o Thesouro Federal do credito de 100:000\$, concedido á delegacia fiscal no Estado de Matto Grosso para conclusão da linha telegraphica de Nioac a Porto Murtilho, a fim de ficar á disposição da Repartiçaõ Geral dos Telegraphos, para realizar-se o fornecimento de 4.000 kilogrammas de fio de ferro á commissão encarregada da construcção daquelle linha.—O tribunal mandou registrar o citado credito como distribuido á mencionada repartiçaõ, effectuada a devida annullação.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.528, de 22 de agosto ultimo, attinentemente ao pagamento, pela verba 5ª, da quantia de 600\$ a J. Verdussen, proveniente de mappas fornecidos á Secretaria de Estado do Ministerio no corrente anno.—O tribunal deixou de registrar a despesa, por tratar-se de *acquisição de mappas*, que não comporta a consignação destinada a Publicações scientificas e technicas.

N. 31, de 15 deste mez, remetendo a cópia do termo de accordo celebrado com a Companhia Viacão Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia, concessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaca á Praia da Rainha, alterando a denominação social para o titulo «Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brazil». —Acheando-se attendida a requisição feita, em virtude do despacho de 1 do corrente, proferido no aviso n. 2.602, de 26 de agosto findo, resolveu o tribunal que seja archivado o de n. 31, visto nada ter que deliberar sobre o assumpto a que se refere o termo a elle annexo.

Ns. 2.835 e 2.921, de 16 e 21, solicitando a concessão dos creditos de 14:000\$ ao Thesouro Federal, destinado á despesa, á conta da verba 5ª, com a fundação de um horto agricola, de que trata a alludida verba, e de 300:000\$, aberto pelo decreto n. 5.621, de 1 de agosto findo, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para ser applicado ás obras de alargamento da bitola de Taubaté a S. Paulo. — O tribunal deu registro á distribuição desses titulos.

Officio n. 173, do presidente da comissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, de 20 de julho ultimo, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 5 de maio proximo passado, mandando que sejam completadas e recolhidas ao Thesouro Federal as importancias correspondentes a impostos sobre vencimentos de funcionarios da dita comissão, que deixaram de ser cobrados em varias folhas que montam a 710:266\$668, e foram remetidas com os officios ns. 13, 75, 122, 193 e 290, de 15 de janeiro, 7 de março, 16 de abril, 13 de julho e 10 de outubro de 1904, referentes á comprovação de despesas realizadas pela mesma comissão. — O tribunal, tendo presentes a decisão de 5 de maio deste anno e as ponderações feitas pelo presidente da referida comissão no supradito officio, o

Considerando que as decisões anteriormente proferidas nos processos de tomada de contas, organizados para a apuração da legalidade da applicação das quantias adeantadas pelo Thesouro para os serviços a cargo daquella comissão, são julgados de jurisdicção contenciosa, que, na qualidade do tribunal de justiça, profero o Tribunal de Contas, verificando a situação dos que tem sob sua administração e guarda dinheiros publicos (art. 2º, § 1º, n. 2, e art. 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e arts. 71 e 181 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno);

Considerando que taes sentenças produzem todos os seus effeitos enquanto não revogadas ou modificadas pelos meios regulares;

Considerando que esses meios são os recursos de embargos e de revisão regulados nos arts. 217 e 233 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

Considerando que, não tendo sido interpostos quaesquer recursos das decisões anteriormente proferidas na tomada de contas, instituida para apuração da applicação dada pela Comissão Fiscal das Obras do Porto aos adiantamentos que lhe foram feitos, os julgados devem subsistir para todos os effeitos;

Considerando que só o recurso intentado pelo Dr. representante do Ministerio Publico, no exercicio das attribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 84 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, constitue meio habil de obter a revogação ou a modificação das decisões já proferidas pelo tribunal no julgamento das contas da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e não o é a representação feita pela Sub-Directoria do Tribunal, encarregada do estudo das peças instructivas das referidas contas;

Resolveu declarar subsistentes taes decisões, enquanto não forem revogadas por sentença, proferida em grão do recurso regularmente interposto, e revogar a decisão proferida em 5 de maio do corrente anno, na parte que se contrapõe ao decididno no presente julgado.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.838, de 30 de agosto ultimo, com a cópia do termo de renovação do contracto de 30 de junho de 1897 e do termo de 12 de julho de 1902, additivo ao dito contracto, celebrado com Costa & Santos, successores de Costa & Gabizo, para execução do serviço de transporte de doentes e cadaveres encontrados na via publica ou em domicilios, no caso da intervenção da autoridade policial, etc.;

Ns. 3.075 e 3.076, de 16 do corrente, solicitando a concessão ao Thesouro Federal dos creditos supplementares de 38:516\$662 e

618:750\$, abertos pelos decretos n. 5.682 e 5.683, da mesma data, para despesas das verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro vindouro.

O tribunal ordenou o registro do contracto e da distribuição dos alludidos creditos.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos: N. 198, de 13 deste mez, attinente á concessão do credito de 5:864\$, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, deduzido do de 24:000\$, posto no mesmo Thesouro para pagamento, á conta do credito abortido pelo decreto n. 5.411, de 23 de dezembro de 1901, de gratificação até 31 de dezembro ao Dr. Encas Martins, ministro residente em Missão Especial na Colombia, na razão de 2:000\$ mensaes;

N. 200, de 16, sobre a concessão á mesma delegacia da quantia de 4:145\$161, em ouro, á conta do supracitado credito, para despesas com o pagamento da gratificação a que tem direito, á razão de 500\$ mensaes, até o fim do corrente anno, os 2º secretarios da referida missão Carlos Gonçalves da Silva e Tancredo Augusto Soares de Souza.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos de 5:864\$ e 4:145\$161, em ouro, feita a necessaria annullação quanto ao primeiro delles.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 303\$ pelo almoxarife do Hospital de S. Sebastião, com despesas de prompto pagamento nos mezes de abril a julho proximo passado;

De 165\$800 pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despesas miudas em agosto ultimo;

De 250\$ pelo da Alfandega do Rio de Janeiro, idem idem.

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro, em 2 de outubro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 3.009, de 12 de setembro, pagamento de 8:000\$ a Costa & Santos, do serviço de condução de cadaveres, enfermos e alienados, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Exercícios findos:

Requerimento de Domingos Alves Ferreira, pagamento ao requerente de 266\$664, de serviço de condução de malos postaes em 1900.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias do Exterior, Justiça e Viação, Directoria da Estatística, Segunda do Exterior, avulsos da Justiça e Fazenda, Secretaria de Policia, reformados da policia e bombeiros, Saude Publica, Assistencia a Alienados, Hospicio Nacional, Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Instituto Surdos-mudos e Museu Nacional.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 25 dias uteis do mez de setembro findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 300 leitores, sendo 183 militares e 117 civis, que consultaram 557 obras sobre: historia e arte militar, 99; historia e geographia, 40; mathematicas, 29; physica, 13; chimica, 12; medicina, 8; sciencias naturaes, 17; engenharia, 9; philosophia, 6; religião, 2; linguistica, 22; dictionarios e encyclopedias, 30; litteratura, 22; legislação e administração, 32; ordens do dia, 22; relativos, 10; almanaks, 10; jornaes e revistas, 172. Escriptas em portuguez, 359; francez, 164; inglez, 10; italiano, 8; hespanhol, 12; allemão, 1; latim, 2 e guarany, 1.

Imprensa — Recebemos o agradecemos:

Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro, anno II, n. 39. Contem excellentes artigos e varias noticias sobre o nosso movimento commercial.

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, anno XIX n. 17.

Boletim Mensal de Estatistica Demographica Sanitaria da cidade do Rio de Janeiro, anno XIII, n. 6. Trz o seguinte valioso summario:

Boletim demographico: Movimento meteorologico—Movimento geral dos portos do Brazil—Movimento da população no porto do Rio de Janeiro, E. do Ferro Central, Rio do Ouro, barcas de Sant'Anna do Maruhy e barcas de Mauá—Movimento do estado civil—Casamentos por pretorias, nacionalidades, estado civil anterior e idades dos contrahentes. Nascimentos por pretorias, legitimidade e illegitimidade, filiação, hora e partos dúplos. Nascidos mortos—Mortalidade diaria das principaes molestias transmissiveis—Obitos por sexo, idades e cor—Obitos por nacionalidades e estado civil—Obituario das principaes molestias transmissiveis, segundo a naturalidade dos nacionaes—Mortalidade das molestias transmissiveis por profissões—Obitos por pretorias—Nascidos mortos, por pretorias—Obitos por hospitaes e casas de saude—Movimento dos hospitaes de isolamento—Indicação dos domicilios e locais em que se deram casos e obitos por molestias transmissiveis—Boletim Sanitario: Brigada contra o mosquito—Inspectoria de Isolamento e Desinfecção—Laboratorio Bacteriologico—Exames de validez—Fiscalização do exercicio da medicina e da pharmacia—Serviço sanitario do porto—Delegacias de Saude—Hospitaes de isolamento—Observações.

Revista Commercial e Financeira, anno XII, n. 513. Contem importantes artigos e varias noticias, conforme o seguinte summario:

O Deficit. Estado do Amazonas — Areias monaziticas — Negocios do Pará. A mensagem presidencial — Institutos bancarios. O Banco de Credito Real de Minas Geraes — As usurpações do Acre — *Section pour l'etranger. Revue Commerciale et Financiere de la Quinzaine* — Situação economica — Imigração — Ecos do exterior — Estado do Ceará. Leis importantes — Secção de seguros. A «Garantia da Amazonia». — O café — O assucar — Congresso Brasileiro de Expansão Economica — Noticias dos Estados — Varias informações — Secção commercial — Mercado de cambio — Mercado de café — Fundos publicos — Preços correntes — Movimento da Bolsa — Balanços bancarios — Editacs da concurrencia. Avisos — Annuncios.

Collecção das Leis e Pareceres do Congresso do Estado do Maranhão, de 1905, 1 volume in-8º, de 160 paginas, impresso na Typographia Frias — 1905 — Maranhão.

Revista Maritima Brasileira, anno XXV, n. 1, traz o seguinte importante summario: Perigos do mar. A educação moral e intellectual do official de marinha, pelo 1º tenente Orlando Ferreira. A influencia da idade na capacidade do pessoal superior de uma marinha militar, por Armando Burlamaqui. Guerra Russo Japoneza, por Augusto Vinhaes. Congresso Brasileiro de Expansão Economica. Noticiario maritimo, pelo 1º tenente Orlando Ferreira. Revista do Revistas, por A. B. Bibliographia, por A. B. Actos administrativos. Necrologia.

Cruzada. Hebdomadario catholico, anno II, n. 7, de 1 de outubro de 1905. Contem excellentes artigos de sua propaganda religiosa.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico magnetico do dia 29 de setembro de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0s	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.34	16.7	12.37	87.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.69	16.6	12.29	87.4	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.47	16.2	12.39	90.3	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.38	16.1	12.17	89.1	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.62	16.0	12.09	89.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.04	16.0	12.09	89.0	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	—	—	—	—	—	—
	7....	762.58	17.8	12.74	84.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	763.03	19.1	13.44	83.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	763.46	19.6	12.55	73.8	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.CK	—	—	—	—	—	—
	10....	763.19	21.8	13.03	67.0	NW	2	Bom	...	—	—	—	—	—	—	—
	11....	763.24	21.4	13.60	72.0	SE	4	Bom	...	—	—	—	—	—	—	—
	12....	762.84	21.0	12.58	68.4	SE	5	Bom	...	KC.CS.KN.K	—	—	—	—	—	—
	13....	762.11	20.9	12.19	66.1	SE	6	Muito bom	...	—	—	—	—	—	—	—
	14....	761.58	21.0	11.98	65.0	SE	6	Muito bom	...	C.CS.SK.S	—	—	—	—	—	—
	15....	761.04	20.6	12.98	72.0	SSE	6	Muito bom	...	—	—	—	—	—	—	—
	16....	761.20	20.6	12.83	71.4	SSE	6	Bom	...	—	—	—	—	—	—	—
	17....	761.62	20.0	12.30	70.8	SSE	6	Incerto	...	—	—	—	—	—	—	—
	18....	762.01	19.6	12.09	71.0	SSE	6	Encoberto	...	—	—	—	—	—	—	—
	19....	762.47	19.4	11.43	68.0	SSE	6	Encoberto	...	—	—	—	—	—	—	—
	20....	762.88	19.2	11.89	72.0	ESE	5	Encoberto	...	—	—	—	—	—	—	—
	21....	763.31	19.0	11.71	72.0	ESE	5	Encoberto	...	—	—	—	—	—	—	—
	22....	763.41	19.0	11.39	69.8	E	4	Encoberto	...	—	—	—	—	—	—	—
	23....	763.33	18.9	10.92	66.9	ENE	2	Encoberto	...	22.2	21.8	15.4	—	—	—	8.1
	24....	763.27	18.8	10.55	65.1	ENE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL Declinação=8° 53' 35" NW—Inclinação=—14°.025 (extremo Norte para cima)—Força horizontal=0.24757 (unidades do systema C. G. S.)

Capital Federal, 30 de setembro de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteoros	Vento		Estado atmosférico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	o/o							°	°	°	m/m
Belém.....	762.22	26.0	21.15	84.5	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	—	30.0	22.4	26.05	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	ENE	Fraco	—	38.5	26.5	27.50	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nev. tenue alto	ENE	Fresco	—	34.5	23.5	29.00	—
Fortaleza.....	763.29	28.3	18.58	65.0	Quasi nublado	Incerto	—	ESE	Fraco	—	20.2	22.2	25.70	—
Natal.....	764.90	28.9	20.06	80.5	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	29.0	24.8	26.90	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	S	Regular	—	29.0	18.8	24.35	—
Recife.....	765.08	26.8	17.07	65.2	Meio nublado	Bom	—	ESE	Regular	—	29.0	24.1	26.55	—
Joazeiro.....	765.06	24.8	13.28	60.0	Nublado	Encoberto	—	SSE	Fresco	—	34.4	18.8	26.60	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	—	28.5	26.0	27.25	—
Aracajú.....	765.55	25.6	19.07	78.4	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	SE	Regular	—	27.4	23.4	25.40	—
Ordina (Bahia)....	765.40	24.8	15.82	67.8	Nublado	Encoberto	—	S	Muito fresco	—	24.7	21.3	23.00	—
S. Salvador.....	766.28	25.0	13.54	79.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue	SSE	Fraco	—	26.1	21.8	23.95	—
Cuyabá.....	767.41	26.2	21.02	83.0	Nublado	Sombrio	Nev. alto	NW	Fraco	—	31.6	23.5	27.55	—
Victoria.....	768.20	24.0	13.93	62.4	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue	SSE	Fraco	—	25.0	17.5	21.25	—
Juiz de Fora.....	771.22	16.3	9.29	67.1	Nublado	Bom	—	NW	Aragem	—	22.3	9.0	15.65	—
Capital.....	769.12	21.2	10.57	61.8	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	NW	Aragem	—	21.8	15.4	18.60	—
S. Paulo.....	767.00	15.0	9.68	76.0	Limpo	Muito bom	—	E	Muito fraco	—	22.5	9.0	15.75	—
Santos.....	767.58	21.0	11.98	65.0	Limpo	Bom	—	E	Aragem	—	25.0	15.0	20.00	—
Paranaguá.....	767.40	19.5	15.08	89.4	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	—	22.2	14.2	18.20	—
Curityba.....	769.08	15.3	9.50	73.8	Quasi nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	—	18.1	17.4	17.75	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	767.95	20.4	13.89	78.0	Nublado	Incerto	—	N	Fraco	—	21.7	14.5	18.10	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	759.65	18.7	14.93	93.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue	E	Muito fraco	—	25.3	17.8	21.55	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	763.48	16.2	13.41	98.0	Nublado	Encoberto	Nev. baixo	NE	Dafagem	—	20.5	15.0	17.75	—
Cordoba (x).....	756.50	24.4	14.69	65.0	Limpo	?	—	N	Aragem	—	?	5.0	?	—
Rosario (x).....	?	16.0	9.34	69.0	Quasi limpo	?	—	E	Aragem	—	21.0	6.0	13.50	—
Mendoza (x).....	757.30	19.0	6.22	38.0	Quasi limpo	?	—	NW	Aragem	—	24.0	6.0	15.00	—
Buenos Aires (x)...	761.10	16.0	9.34	69.0	Meio nublado	?	—	NE	Aragem	—	19.0	12.0	15.50	—
Montevideo.....	761.00	17.0	12.48	86.7	Meio nublado	Incerto	—	NNE	Muito fraco	—	21.0	9.2	15.10	—

Em Florianopolis hontem á noite chuvei. Em Itaqui relampejou, trovejou e chuvei no correr da noite de hontem, chovendo hoje pela manhã. No Rio Grande relampejou hontem á noite. Na manhã de hoje choveu.— Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom. As observações com este signal (x) são de hontem.— AVISO —As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de outubro de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	762.18	18.6	12.10	76.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.81	18.5	12.16	77.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.52	18.1	12.08	78.0	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.49	18.0	12.14	79.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.59	17.7	12.80	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.81	17.5	13.07	88.0	N	2	Muito bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	7....	762.18	18.0	12.32	80.0	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	8....	762.70	20.8	13.31	72.8	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9....	762.86	22.2	13.43	67.4	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	10....	762.86	23.4	12.70	59.0	ENE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11....	762.31	24.0	11.35	50.8	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	12....	761.81	22.5	12.92	63.7	ESE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	—	—	—	3.20	—	—
	13....	761.43	22.3	13.69	68.6	ESE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	14....	760.78	22.3	12.89	64.1	ESE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	15....	759.91	22.9	13.81	66.0	ESE	6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	16....	759.50	22.5	14.20	70.0	SE	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	17....	759.75	21.8	14.32	73.8	ESE	6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.40	21.2	14.04	75.0	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	19....	760.85	21.2	13.06	69.8	ESE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	20....	761.22	20.9	12.34	67.2	ENE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	21....	761.68	20.2	12.77	72.2	ESE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	22....	761.82	19.7	13.22	77.3	E	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	23....	761.69	19.5	13.04	77.1	ENE	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	24....	761.49	19.3	13.17	79.1	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo.

Capital Federal, 2 de outubro de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteóro	Vento		Estado atmosférico da vespéra	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Bolém.....	761.72	25.9	21.21	85.1	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	—	31.7	22.2	26.95	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Arco-iris	E	Muito duro	—	29.0	27.0	28.00	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nev. tenue alto	ENE	Fraco	—	34.6	25.0	29.80	—
Fortaleza.....	762.19	28.9	18.21	61.5	Quasi limpo	Claro	—	ESE	Regular	—	29.1	24.8	26.95	—
Natal.....	764.80	27.9	18.06	65.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Fresco	—	31.0	23.8	27.40	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	30.0	18.9	24.45	—
Recife.....	764.48	26.4	18.04	70.6	Meio nublado	Bom	Nev. tenue alto	E	Regular	—	27.5	24.5	26.00	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	E	Muito fresco	—	27.0	22.5	24.75	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	SSE	Muito fresco	—	25.6	21.4	23.50	—
Aracaju.....	765.75	25.1	19.02	80.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Regular	—	25.0	19.0	22.00	—
Ondina (Bahia).....	765.30	25.3	16.76	69.5	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fraco	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	765.88	25.5	17.00	69.7	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	—	32.4	23.1	28.75	—
Cuyabá.....	766.02	28.2	20.80	73.0	Meio nublado	Bom	—	E	Muito fraco	—	27.5	16.0	21.75	—
Victoria.....	765.40	21.0	15.77	83.4	Nublado	Incerto	Chuviscos	NE	Bafagem	—	24.1	16.1	20.10	—
Juiz de Fora.....	769.32	17.4	11.24	76.0	Quasi limpo	Bom	—	NNW	Muito fraco	—	24.3	16.9	20.60	—
Capital.....	766.90	20.6	13.77	76.0	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	NE	Bafagem	—	26.6	12.1	19.18	—
S. Paulo.....	766.24	14.5	10.64	87.0	Quasi nublado	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	—	E	Aragem	—	24.5	18.0	21.25	—
Paranaguá.....	764.90	21.8	15.43	79.5	Nublado	Muito bom	—	ENE	Bafagem	—	24.0	10.1	17.05	—
Curitiba.....	766.31	17.0	10.22	70.6	Quasi limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assuncion.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	N	Fraco	—	24.4	18.6	21.50	—
Posadas.....	765.45	21.2	15.64	83.4	Quasi nublado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	—	—	Calma	—	19.7	16.5	18.10	—
Corrientes.....	763.99	18.2	12.25	79.1	Nublado	Encoberto	Nev. baixo	NE	Muito fraco	—	19.6	16.4	18.00	—
Itaqui.....	759.28	18.8	11.87	92.0	Nublado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	Quasi limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	Quasi limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	Quasi limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	Quasi limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	Quasi limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	760.10	16.5	13.23	95.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	E	Fraco	—	19.8	14.5	17.05	—

Na Victoria garou na manhã de hoje. No Rio Grande choveu e chuveou a intervallos no correr da tarde de hontem. — Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — Aviso — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. Até as 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 1.971 pessoas, sendo 1.537 adultos e 437 crianças. O Museu continua franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Reformas postaes — Sabe-se que na França está projectada, para o serviço interior e das relações franco-coloniaes, a taxa das cartas franqueadas ser fixada a 10 centimos por 15 grammas ou fracção de 15 grammas. O Conselho Federal Suíço deve propôr ao proximo Congresso da União Postal que a franquia das cartas para o estrangeiro seja taxada em 25 centimos para um peso de 18,5 grammas, em vez de 15 grammas, e que a franquia minima dos documentos commerciaes seja reduzida de 25 a 10 centimos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Roslyn*, para Nova Orléans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Capri*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Belgrano*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Rygha*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Castro Alves*, para os Estados do norte, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Istria*, para Trieste, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Grecian Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã :

Pelo *Allantique*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Byron*, para os Estados do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Polou*, para Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Agores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de outubro de 1905:

Em papel..	165:621\$528	
Em ouro....	63:702\$668	229:327\$196

Em igual periodo de 1904. 233:031\$652

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de outubro de 1905

Interior..... 17:666\$350

Consumo:

Fumo.....	25:724\$500	
Bebidas.....	1:697\$000	
Calçado.....	3:591\$000	
Perfumarias..	312\$000	
Especialidade s pharmaceuticas.....	218\$000	
Vinagre.....	333\$000	
Conservas.....	130\$000	
Cartas de jogar.	72\$000	
Chapéus.....	3:121\$000	
Tecidos.....	5:651\$000	
Vinhos.....	378\$000	
Registro.....	170\$000	41:318\$500

Extraordinaria.....	8:338\$166	
Deposito.....	32\$000	

Renda com applicação especial.....	1:950\$231	
------------------------------------	------------	--

	69:305\$247	
Em igual periodo de 1904....	168:210\$990	

Diferença para menos..... 98:905\$752

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 506, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 16 de julho a 5 de agosto ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Arthur Alves Leite Bastos e Henrique Alves Leite Bastos, para o commercio de calçado nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 8, com o capital de 40:000\$, sob a firma Irmãos Bastos & Comp.;

De Mariano Francisco Nelson e o pharmaceutico Nelson Augusto Pinto de Miranda, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 92, com o capital de 4:000\$, sob a firma M. Nelson & Comp.;

De João Frederico de Araujo e o commanditario Agostinho Ribeiro Barcellos, para o fabrico de gravatas, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 157, com o capital de 10:000\$, sob a firma J. F. de Araujo & Comp.;

De Adelfino Marques e Antonio Marques, para a exploração de um restaurant nesta praça á rua Senador Dantas ns. 20 e 21, com o capital de 20:000\$, sob a firma Sampaio & Adelfino;

De Antonio Gomes Moraes, Joaquim Ferreira e um commanditario, para o commercio de confeitaria, molhados etc, nesta praça, á rua Visconde de Maranguape n. 5, com o capital de 60:000\$, sob a firma Moraes Ferreira & Comp.;

De Domingos Ribeiro da Silva e o socio de industria Custodio Duarte da Silva Guimarães, para o commercio de comestiveis e molhados nesta praça, á rua da Saude n. 267, com o capital de 4:589\$710, sob a firma D. R. da Silva & Comp.;

De Ayres José Barbosa e a commanditaria D. Leonor Rosa Soares, para o commercio do café, nesta praça, á rua Acre n. 102, com o capital de 50:000\$, sob a firma Ayres Barbosa & Comp.;

De Manoel Pinto de Aguiar e João Fernandes Ribeiro Nunes, para o commercio de fumes, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 17, com o capital de 150:000\$, sob a firma R. Nunes & Pinto;

De José Pacheco de Aguiar, Luiz Toste de Mello e Manoel Machado Toste, para o commercio de carnes verdes, nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 30, com o capital de 10:000\$, sob a firma Toste, Sobrinho & Comp.;

De Delphim Fontes de Faria Brito e o commanditario José Gonçalves Fontes, para o commercio de artigos de armario, etc., nesta praça, á rua General Camara n. 65, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Delphim Fontes & Comp.;

De Raul Pedreira de Cerqueira e Arthur Candido Monteiro, para um estabelecimento de emprestimos sobre penhores, nesta praça, á rua do Sacramento n. 15, com o capital de 20:000\$, sob a firma R. Cerqueira & Comp.;

De Jeronymo Candido de Gouvêa e o pharmaceutico Emygdio Alves Guimarães Costa, para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, á rua Estacio de Sá n. 68, com o capital de 4:000\$, sob a firma Jeronymo Candido de Gouvêa & Comp.;

De José Baptista Barreira Vianna e um commanditario, para a exploração de uma fabrica de grades de arame, nesta praça, á rua Treze de Maio n. 20, com o capital de 60:000\$, sob a firma B. Vianna & Comp.;

De José de Figueiredo e Silva e Delphim Pereira de Azevedo Bouças, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Goyaz n. 351, com o capital de 15:000\$, sob a firma Figueiredo & Delphim;

De Manoel de Mattos e José Freitas da Costa, para a exploração de uma fabrica de caminhões e carroças nesta praça, á rua S. Christovão n. A 2, com o capital de 4:200\$, sob a firma Mattos & Freitas;

De Manoel Antonio Pereira Guimarães e Zeferino José da Costa, para a exploração de uma fabrica de cerveja, nesta praça, com o capital de 100:000\$, sob a firma P. Guimarães & Costa;

De Virgilio de Siqueira Veiga, Luiz Baptista Lopes e Roberto de Siqueira Veiga, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua do Mercado n. 5, com o capital de 350:000\$, sob a firma Siqueira Veiga & Comp.;

De Manoel Vidal e Domingos Alves Portas, para a exploração de um lotequim, nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 77, com o capital de 4:800\$, sob a firma Vidal & Alves;

De Alfredo Tavares Corrêa e Augusto do Oliveira Soares, para o commercio de bazar, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 132, com o capital de 17:924\$067, sob a firma Corrêa & Comp.;

De Avelino da Motta Leite Bastos e Adriação de Souza Rodrigues, para o commercio da

seccos e molhados, nesta praça, á rua S. João Baptista n. 1, com o capital de 6:000\$, sob a firma Avelino Bastos & Souza;

De Antonio Lopes da Costa e Victorino Gomes de Almeida, para o commercio de generos alimenticios, á Praça da Republica n. 115, com o capital de 10:000\$, sob a firma A. Costa & Oliveira;

De Manoel Jorge Henrique e Julio Pacheco Barbosa, para a exploração do botequim o restaurante, nesta praça, á rua do Sacramento n. 20, com o capital de 6:000\$, sob a firma Jorge & Pacheco;

De Manoel Marques Dias, Aleino José Corrêa e Oscar Monteiro Espozel, para o commercio de sabão, velas e etc., nesta praça, ás ruas do Rozario n. 59 e Cortumeo n. 2, com o capital de 45:000\$, sob a firma Marques, Corrêa & Comp.;

De Alfredo Joaquim da Motta, Augusto Santos Bordallo e o commanditario Antonio Teixeira de Souza, para o commercio de calçado e chapéus nesta praça, á rua do Hospicio n. 187, com o capital de 30:000\$, sob a firma Motta, Bordallo & Comp.;

De Antonio Carneiro de Queiroz e João dos Santos Vieira, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua Visconde de Itauna n. 303 D, e 305, com o capital de 11:000\$, sob a firma Queiroz & Vieira;

De Vicente Pereira da Rocha e Antonio Corrêa do Aguiar, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua do Lavradio n. 50, com o capital de 10:000\$, sob a firma Rocha & Aguiar;

De João Thomaz e David Thomaz, para a exploração de uma padaria nesta praça, á rua Cachamby n. 32 A, com o capital de 7:500\$, sob a firma Thomaz & Irmão;

De Francisco Alves Ribeiro de Araujo e Manoel d'Avila Bittencourt Junior, para a exploração do officina de bombeiro, nesta praça, á rua do Riachuelo n. 51, com o capital de 5:000\$, sob a firma Araujo & Bittencourt;

De Albino Teixeira de Carvalho e Venancio Teixeira de Carvalho, para a exploração de uma casa do pasto nesta praça, á rua da Saude ns. 243 e 245, com o capital de 12:000\$, sob a firma Albino Teixeira de Carvalho & Comp.;

De Augusto José Fernandes e Domingos Ferreira dos Reis, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua do Carmo n. 1, com o capital de 15:000\$, sob a firma Fernandes & Ferreira;

De João Farinha dos Santos, Antonio dos Santos Carvalho e Antonio Paes Rodrigues Junior, para a exploração de uma officina de fundição de ferro e bronze nesta praça, á rua Camerino ns. 120 a 126, com o capital de 300:000\$, sob a firma Farinha, Carvalho & Comp.;

De Dr. Guilherme Linde e o commanditario Antonio Gonçalves Fontes, para a exploração de mineras, com sede nesta praça, capital de 20:000\$, sob a firma Guilherme Linde & Comp.;

De José Joannis Nogueira da Gama e Defensor de Castro Moura, para o commercio de comissões, nesta praça, á rua da Quitanda n. 58, com o capital de 30:000\$, sob a firma Gama & Comp.;

De Luiz Augusto Furtado de Mendonça e Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, para fornecimento de fardamento nesta praça, á rua General Camara n. 116, com o capital de 40:000\$, sob a firma Luiz Mendonça & Comp.;

De Antonio dos Reis Loureiro e o pharmaceutico Annibal Pinto de Souza Vargas, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua do Senhor dos Passos n. 83, com o capital de 3:000\$, sob a firma Loureiro & Comp.;

De D. Maria do Carmo de Miranda Corrêa e o pharmaceutico Ernesto Seabra Moniz, para exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua Marquez de Abrantes n. 59, com o capital de 5:000\$, sob a firma M. Corrêa & Comp.;

De Alfredo de Mattos Porto, Antonio Maria de Oliveira Junior e o commanditario José Corrêa da Silva, para o commercio de artigos hydraulicos e sanitarios nesta praça, á rua de S. Pedro n. 92, com o capital de 60:000\$, sob a firma Porto, Oliveira & Comp.;

Do Dr. Francisco Bhering, Antonio Teixeira Lopes e a commanditaria D. Maria Francon Bhering, para a exploração de uma fabrica de chocolate nesta praça, á rua Treze de Maio ns. 22 a 28, com o capital de 180:000\$, sob a firma Bhering & Comp.;

De Antonio Francisco Bandeira Junior e o commanditario Dr. Guarino Aloyso Ferreira Freire, para a exploração de um livro denominado «Guia dos Estados Unidos do Brazil», nesta praça, á rua da Alfandega n. 105, sobrado, com o capital de 15:000\$, sob a firma Bandeira & Comp.;

De Luiz de Freitas Guimarães e o pharmaceutico Luiz de Freitas Guimarães Junior, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á Avenida Passos n. 57, com o capital de 15:000\$, sob a firma Guimarães Junior & Comp.;

De Manoel Gomes de Araujo, José Corrêa da Silva e commanditaria a firma Porto, Oliveira & Comp., para o commercio de manufactura o venda de gravatas nesta praça, á rua de S. Pedro n. 92, com o capital de 30:000\$, sob a firma Araujo, Corrêa & Comp.;

De Alfredo Rodrigues de Barros e Maria Olivia de Barros, para o commercio de ferragens nesta praça, á rua Boulevard 28 de Setembro n. 114 C, com o capital de 20:000\$, sob a firma Barros & Comp.;

De Francisco Marques de Amorim e Joaquim Pereira Ramos, para a exploração de padaria nesta praça, á rua Miguel de Frias n. 24, com o capital de 5:000\$, sob a firma Marques & Comp.;

De Joaquim Paulo de Carvalho e Sebastião Alexandre Ferreira, para o commercio de caldo de canna, nesta praça, á rua do Hospicio com o capital de 7:000\$, sob a firma Carvalho & Ferreira;

De Antonio Manoel Lopes e Accacio dos Santos Loureiro, para o commercio de fazendas, á praça do Engenho Novo n. 20, com o capital de 40:000\$, sob a firma A. M. Lopes & Comp.;

De José Antonio Pereira da Cunha e Camillo José de Carvalho, para o commercio de calçado, nesta praça, á Avenida Passos n. 7, com o capital de 40:000\$, sob a firma Pereira da Cunha & Comp.;

De D. Paulina de Assis, Antonio Francisco Bandeira Junior e o commanditario Dr. Francisco Simões Corrêa, para o commercio de commiões nesta praça, á Avenida Passos n. 51, com o capital de 20:000\$, sob a firma P. de Assis & Comp.;

De Bernardino Ferreira da Costa e Souza e os socios de industria Manoel Ferreira da Costa e Souza e o engenheiro José Augusto Prestes, para a exploração de uma fabrica de gelo nesta praça, á rua de Santa Luzia ns. 53 a 59, com o capital de 600:000\$, sob a firma B. F. da Costa & Souza & Comp.;

De Pedro Corrêa Pinto dos Santos, José Antonio Gomes e o commanditario Pedro Maria da Costa Santos, para o commercio de papelaria, nesta praça, á rua da Quitanda n. 56, com o capital de 130:000\$, sob a firma Pedro Santos & Comp.;

De Augusto Lopes e Henrique Puerta, para a exploração de uma officina de carpinteiro, nesta praça, á rua da Relação

n. 1 C, com o capital de 2:600\$, sob a firma Augusto Alves & Puerta.

De José Batallan, Isidro Barboito, Elias Nova e Julio Mirelis, para a exploração de uma fabrica de ladrilhos, nesta praça, á rua de S. Christovão n. 201, com o capital de 40:000\$, sob a firma Mirelis, Barboito & Comp.;

De Antonio J. Ribeiro da Silva e Adjuncto da Silva Ferreira, para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua Mariz e Barros, com o capital de 10:000\$, sob a firma Ribeiro & Comp.;

De Adelando Soares Caiuby e José Teixeira de Carvalho Bastos, para a exploração de uma olaria, nesta praça, á rua do Cattelto n. 20 (Piedade), com o capital de 4:000\$, sob a firma Caiuby & Comp.

Alterações de contractos

De Borlido Moniz & Comp., pela retirada do socio solidario Conrado Henrique Niemeyer e mudança de nome do socio solidario Honorio Guimarães Moniz, que passou a assignar-se Honorio Guimarães Borlido Moniz;

De Carlo Pareto & Comp., pela retirada do socio solidario Otto Wetzel e redução do capital de 2.100:000\$ a 2.000:000\$900;

De Vieira Soares & Comp., pela retirada do socio commanditario Alfredo Corrêa de Magalhães;

De Brandão, Silva & Comp., pela cessão que fez o socio solidario Antonio Pereira Brandão, do contracto de sublocação do 1º andar do predio da rua do Ouvidor, esquina da Avenida Central;

De Freitas, Brandão & Comp., pela mudança de qualidade do socio Bento Martins de Freitas Pedrosa, que passou a commanditario;

De Galeno Gomes & Comp., pela elevação do capital social a 75:000\$ e quanto ás attribuições, do socio solidario Eurico Gomes, que tambem poderá fazer uso da firma;

De Gustavo Gudgeon & Comp., pela retirada do socio de industria Thomaz Murg Keutish.

Distractos

De F. Macedo & Garibaldi; Seraphim Soares & Comp.; Reynaldo Fernandes & Comp.; R. Nunes & Pinto; Silva & Tavares; Valladares & Cerqueira; Carvalho Oliveira & Comp.; Lips, Fontes & Comp.; Freitas Guimarães & Lima; Mendes Junior & Comp.; Silva & Gomes; Souza & Morfino; Francisco Barbastofano & Irmão; Chaves, Almeida & Comp.; Francisco Gonçalves & Comp.; Antonio Dantas Junior & Cruz; Marques de Oliveira & Comp.; P. Guimarães & Comp.; Garcia & Souza; Ferreira Lopes & Martins; Cattaneo & Costa; José Madeira & Cmp.; Agnem & Cia.; Thomaz & Ramos; Lemos & Ferreira; Blac Pa sos & Bandeira; Miguel Ribeiro & Comp.; Norel Cintra & Comp.; Ozorio & Barros; Pereira da Silva & Comp.; Pacheco & Comp.; Godoy Fernandes & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de setembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona

em que se acham situados os referidos pre-
os, sob as penas da lei:

Rua da Misericórdia, n. 8.
Rua do Carmo, n. 26 (loja).
Rua da Misericórdia, n. 18.
Rua da Assembléa, n. 25.
Rua do Passeio, n. 44.
Rua da Assembléa, n. 67.
Rua da Quitanda, n. 122.
Rua da Candelaria, n. 31.
Rua João Homem, n. 24.
Rua Felipe Nery, n. 19.
Rua dos Cajueiros, n. 65.
Rua dos Cajueiros, n. 63.
Rua dos Cajueiros, n. 18.
Rua dos Cajueiros, n. 22.
Rua dos Cajueiros, n. 16.
Rua dos Cajueiros, n. 14.
Rua dos Cajueiros, n. 12.
Rua S. Bento, n. 51.
Rua S. Bento, n. 53.
Rua dos Ourives, n. 134.
Rua Cunha Barbosa, n. 14.
Rua da Misericórdia, n. 22.
Rua Visconde de Sapucahy, n. 69.
Travessa da Gloria, n. 17.
Rua Cachamby, n. 41.
Rua Amelia, n. 13.
Rua do Moura, n. 18.
Rua do Moura, n. 20 A.
Rua do Baldraco, n. 6.
Rua do Souto Carvalho, n. 17 A.
Rua Cardoso, n. 1 B (barracão).
Rua Figueirelo, n. 4 (barracão).
Rua Vinte e Seis de Maio, n. 4 (olaria).
Rua Visconde da Gavea, n. 28.
Rua Visconde da Gavea, n. 30.
Rua dos Cajueiros, n. 20.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, Rio de Janeiro, 1 de outubro de
1905. — Pelo secretario, *Olympio de Nie-*
meyer, chefe de secção.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta dire-
ctoria, dentro do prazo de cinco dias, as
multas que lhes foram impostas, ou, findo
esse prazo, se verem processar, de accordo
com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Domingos José Gonçalves Portellinha, resi-
dente á rua Presidente Barrozo n. 78, mul-
tado em 150\$ por não ter cumprido a inti-
mação n. 13.378 referente ao predio n. 229
da rua do Hospício, infringindo assim os
arts. 98 e 101 do citado regulamento;

Dr. João Alves Meira, residente á rua dos
Ourives n. 95, multado em 150\$ por não ter
cumprido a intimação n. 16.231 referente ao
predio n. 353 da rua General Camara, infringindo
os arts. 98 e 101 do citado regula-
mento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

João Manoel de Carvalho, residente á rua
do Rosario n. 60, multado em 125\$ por não
ter cumprido a intimação n. 2.793, refe-
rente ao predio n. 11 da rua do Lavradio,
infringindo o § 2º do art. 98 do citado regu-
lamento;

Heitor Ferreira, residente á rua Nova do
Ouvidor n. 8, multado em 125\$ por não ter
cumprido a intimação n. 14.333, referente
ao predio da rua do Lavradio n. 66, infringindo
o § 2º do art. 98 do citado regula-
mento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Manoel de Avila Goulart, residente á rua
Barão de Mesquita n. 15, multado em 200\$
por não ter cumprido a intimação n. 8.081,
referente á casa de commodos da rua Dr.
José Hygino n. 37, infringindo o art. 91 do
citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, Rio de Janeiro, 2 de outubro de
1905. — *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspe-
ctor da Saude Naval, faz-se publico que o
concurso para uma vaga de enfermeiro
naval terá começo no dia 5 do mez vin-
douro de outubro, ao meio-dia, nesta repa-
rtição.

Inspectoria de Saude Naval, 29 de se-
tembro de 1905. — Dr. Antonio A. C. de Car-
valho, secretario.

Quartel General da Marinha

Os candidatos inscriptos no concurso para
preenchimento de uma vaga de escrevente
do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada,
devem comparecer a esta Repartição no dia
3 de outubro ás 11 horas, afim de serem ins-
peccionados de saude.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905. —
Raymundo de Mello Figueiredo de Mendonça,
sub-chefe.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro
que, nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 do mez de outubro
vindouro, se distribuirão costuras no edi-
fício do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das
11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás se-
nhoras que apresentarem as respectivas
guias a saber:

Dia 3, todas as guias da lettra B e da lettra
C, de ns. 495 a 576;

Dia 4, guias da lettra C, de ns. 577 em
deante;

Dia 5, todas as guias da lettra D e da lettra
E, de ns. 747 a 807;

Dia 6, guias da lettra E, de ns. 808 a 908;

Dia 7, guias da lettra E, de ns. 909 em
deante.

As senhoras que deixaram de attender ao
edital da directoria, publicado nos dias 20,
22, 24 e 26 do corrente, não terão direito de
retirar fardamento para ser confeccionado.

Outrosim, previne-se que, nos dias de dis-
tribuição, não se recebem peças do farda-
mento manufacturadas.

Repartição de Costuras do Arsenal de
Guerra do Rio de Janeiro, 28 de setembro
de 1905. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, al-
feres, encarregado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 27/32	15 45/64
» Pariz.....	603	610
» Hamburgo.....	743	751
» Italia.....	—	613
» Portugal.....	—	336
» Nova York....	—	34166
Libra esterlina, em moeda.....	—	15\$583
Ouro nacional, em vales, por \$1000	—	1\$726

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %., miudas	975\$000
Ditas idem de 5 %., 1.000\$.....	980\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	979\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.,	1:014\$000

Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	264\$000
Ditas inscripções de 3 %, port..	980\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	980\$000
Ditas do Estado do Rio de Ja- neiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$300
Banco da Republica do Brazil....	35\$250
Comp. Sal e Navegação.....	6\$500
Dita de Melhoramentos do São Paulo.....	33\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacio- naes do Brazil.....	205\$000

Venda a prazo

500 acções do Banco da Repu- blica do Brazil, v/c 30 dias.....	36\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical, Capital
Federal, 2 de outubro de 1905. — *José Claudio
da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1905

Algodão em rama, do Assu, 1ª sorte, 8\$100 por 10 kilos.	8\$100
Dito em rama, da Parahyba, 1ª sorte, 7\$500 por 10 kilos.	7\$500
Assucar mascavinho, de Campos, 205 a 230 réis por kilo.	205 a 230
Dito mascavo, de Pernambuco, 120 a 130 réis por kilo.	120 a 130
Café, 7\$000 a 8\$200 por arroba.	7\$000 a 8\$200
Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905. — <i>João Severino da Silva</i> , presidente. — <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.	

ANNUNCIOS

Empresa Brasileira de Nave- gação Freitas

São convidados os Srs. accionistas da so-
ciedade anonyma Empresa Brasileira de Na-
vegação Freitas a se reunirem em assem-
bléa geral ordinaria, no dia 15 de outubro, á
1 hora da tarde, em sua sede, á rua General
Camara n. 2, sobrado, afim de tornarem
conhecimento da prestação do contas da
directoria, relativa ao semestre findo em 30
de junho do corrente anno, como proce-
tiza o art. 12 dos estatutos. As acções ao
portador deverão ser depositadas na caixa
da empresa até tres dias antes da reunião
da assembléa, nos termos do art. 9 dos esta-
tutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905. —
A directoria.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª Convocação

Não tendo comparecido numero legal de
accionistas para o funcionamento da reunião
convocada para hoje, são novamente con-
vidados os Srs. accionistas para reunirem-se,
em assembléa geral extraordinaria, no dia
6 do proximo mez de outubro, á 1 hora da
tarde, no escriptorio da companhia, á rua da
Quitanda n. 36, afim de deliberarem sobre
a avaliação das concessões a que se referem
os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890;
5.266, de 30 de julho e 5.349, de 18 de ou-
tubro de 1904; integração e conversão das
acções, modificação dos estatutos, eleição de
dous directores e demais assumptos de inter-
esse social.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905. —
A Directoria.

Estrada do Ferro S. Paulo — Rio Grande

EMIÇÃO DE EMPRESTIMO EM OBRIGAÇÕES AO PORTADOR « DEBENTURES ». MANIFESTO EXIGIDO PELA LEI N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A Estrada do Ferro S. Paulo — Rio Grande é uma sociedade anonyma brasileira, com o capital actual do fis. 30.000.000, dividido em 60.000 acções, das quaes 48.000 integradas e 12.000 com 20 % realizadas; os seus estatutos primitivos foram publicados no *Diário Official* de 21 de fevereiro de 1893, e modificados e approvados pela assemblea geral de 15 de setembro de 1904, foram publicados no *Diário Official* de 28 de setembro de 1904.

A companhia, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 45, goza da garantia de juros de 6 % o, ouro, para a construção de uma rede internacional transbrazileira de mais de dous mil kilometros, concedida essa garantia por espaço de 30 annos pelo Governo Brasileiro, isto é, sobre 30.000\$, ouro, por kilometro, ao cambio de 27 dinheir-s, 2.835 francos por conto de réis, nos termos dos decretos ns. 3.947, de 7 de março de 1900, e 4.418, de 2 de junho de 1902.

II

A rede internacional transbrazileira de que a companhia é actualmente concessionaria, segundo os decretos de 7 de março de 1900 e 2 de junho de 1902, é formada por duas grandes linhas, que serão constituídas, cada uma, por um emprestimo especial, cujos titulos serão emitidos segundo as exigencias da construção, e são:

Linha de Itararé, destinada a ligar a viação do Estado de São Paulo á do Rio Grande do Sul, comprehendendo o ramal de Ourinhos, cujo emprestimo para a respectiva construção, no valor nominal de cem milhões de francos, foi autorizado pela assemblea geral extraordinaria de 30 de março de 1893, publicada no *Diário Official* de 6 de abril do mesmo anno, e é o unico emprestimo em obrigações (debentures) com que se acha onerada a companhia, nos termos do prospecto publicado no *Diário Official* de 11 de abril de 1895 e da escriptura de hypotheca lavrada pelo tabellião Cantanheda Junior, aos 24 de abril de 1903, na cidade do Rio de Janeiro.

Linha de São Francisco, destinada a ligar o porto de São Francisco do Sul ás fronteiras das Republicas Argentina e do Paraguay, por meio de uma linha em direcção ao Iguaçu com os ramaes annexos concedidos ou que venham a ser concedidos pelo Governo Brasileiro. Para a construção desta linha, o conselho director da companhia Estrada do Ferro São Paulo Rio Grande, usando da autorização dada pela assemblea geral extraordinaria de 15 de setembro de 1904, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 28 de setembro do mesmo anno, autorizou a delegação da companhia, em Paris, a negociar um emprestimo de cem milhões de francos, creando 200.000 obrigações de 500 francos cada uma e cujas emissões serão feitas segundo as exigencias da construção.

III

As obrigações (debentures) em que se divide cada um dos emprestimos são de 500 francos, 220 ou 404 marcos, de juros de 5%, ouro, ao anno, e pagaveis, assim como o capital, em Paris, Bruxellas, Londres, etc. e outras praças onde sejam negociadas.

A amortização e resgate far-se-hão dentro de 90 annos. O serviço de juros e amortização será feito por meio de annuidades iguaes, que não poderão exceder á importancia nominal da garantia concedida ou a conceder pelo Governo Brasileiro, durante os primeiros trinta annos. A companhia não poderá fazer a conversão ou o resgate anticipado das obrigações de taes emprestimos, antes de dez annos, a contar da data da criação de taes titulos, salvo no caso de resgate por parte do Governo Brasileiro ou de forma que a amortização seja effectuada dentro dos 90 annos acima referidos.

Depois que os estudos da linha de Itararé e os da de S. Francisco, com os respectivos ramaes de cada uma dellas, indicarem a extensão dessas linhas, a companhia fixará o maximo das obrigações creadas nos emprestimos para as linhas de Itararé e de S. Francisco, de modo que as obrigações emitidas pela companhia correspondam no maximo á totalidade do capital garantido.

Cada emprestimo gozará de uma hypotheca especial das linhas e trabalhos executados com o seu producto e da garantia de juros correspondente aos depositos que forem sendo feitos na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, independente da preferencia a todos os bens do activo, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893; as formalidades legais para a criação desses titulos foram feitas por meio do corretor da companhia no Rio de Janeiro.

Todo o activo da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande acha-se discriminado no ultimo balanço, approvado pelos Srs. accionistas na assemblea de 3 de novembro de 1904, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 9 do mesmo mez e anno.

BALANÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1904

Activo	
Accionistas:	
Quatro milhões e oitocentos mil, (4.800.000) francos a realizar	1.694:100\$000
Linha de Itararé:	
Valor da concessão de cerca de 1.000 kilometros, dos quaes 540k,038 já estudados e 403k,028 em trafego, conforme os estudos approvados	22.176:471\$556
Linha de São Francisco:	
Valor da concessão de cerca de 1.000 kilometros, dos quaes 14k,320 já estudados	1.237:576\$130
Construção e estudos:	
Novos trabalhos executados	2.885:511\$867
Immoveis:	
Pelos existentes	232:945\$550
Instalação e moveis:	
Escriptorios no Rio e em Paris	28:913\$000
Caução da directoria:	
Pelas 600 acções integradas caucionadas	105:900\$030
Titulos em carteira:	
Pelos existentes no Brazil..	314:800\$000
Letras a receber:	
Pelos effectos de nossa propriedade	452:337\$150
Diversas contas:	
Saldo	604:612\$198
Caixa:	
Saldo no Brazil	415:915\$901
Idem na Europa	
(272.391-13-6) 2.421:285\$984	2.837:201\$985
Rs.....	32.590:669\$236

Passivo

Capital:

Trinta milhões (30.000.000) de francos	10.590:000\$000
Emprestimo externo:	
94.576 obrigações de 500 francos, juros de 5 % em 90 annos	16.692:785\$937
Caução da directoria:	
Caução do mandato	105:900\$000
Fundo de reserva:	
Sando desta conta	3.530:000\$600
Encargos e cambios:	
Saldo desta conta a favor da companhia	1.671:984\$199
Rs.	32.590:669\$236

ESTATUTOS

CAPITULO I

Dos fins e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Estrada do Ferro São-Paulo Rio Grande, fica constituída, com sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, que tem por fim a construção da viação estrategica e internacional do Brazil, ligando os Estados de S. Paulo e Rio Grande e communicando-os com as Republicas Argentina e do Paraguay e com os principaes portos do Atlantico. Poderá ainda construir, explorar ou arrendar, directa ou indirectamente, quaesquer outras estradas de ferro e portos nacionaes ou internacionaes, e bem assim tomar parte por conta propria ou de terceiros, em qualquer negocio que se relacione com a industria, viação e obras publicas.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 95 annos, a contar da ultima emissão de debentures que for realizada.

Art. 3.º O capital social é de trinta milhões (30.000.000) de francos, dividido em sessenta mil (60.000) acções do valor nominal de quinhentos (500) francos cada uma, nominativas ou ao portador.

CAPITULO II

Dos lucros liquidos e dividendos

Art. 4.º Serão considerados lucro social o producto da exploração das estradas de ferro de que trata o art. 1.º, o lucro realizado nas suas transacções de credito e o proveniente da exploração de serviços annexas ás mesmas linhas ferreas.

Art. 5.º Do lucro liquido será deduzida quantia nunca inferior a dez por cento (10%) para fundo de reserva, independentemente de um fundo especial, que será constituído para garantia da construção e formado por qualquer meio combinado com o syndicato prestador de capitales.

Art. 6.º Deduzidas as porcentagens de que trata o art. 5.º, será o restante dos lucros verificados dividido pelos accionistas.

§ 1.º No acto do pagamento do dividendo poderá a directoria exigir as cautelas das respectivas acções, sendo facultativo substitui-las por novas.

§ 2.º Os dividendos poderão ser creditados em conta corrente, ficando á disposição dos respectivos accionistas, que os perderão si não os reclamarem dentro de tres annos.

CAPITULO III

Das assembleas geraes

Art. 7.º As assembleas geraes serão constituídas pelos accionistas que possuem acções nominativas e pelos que, possuindo acções ao portador, as tiverem depositado no escriptorio da companhia, até tres dias antes da reunião, ou na delegação em Paris,

de maneira que a comunicação chegue á sede social com igual antecedencia. As despesas de telegrammas correrão por conta do depositante, quando este entender servir-se desse meio de comunicação.

Art. 8.º São pessoas legítimas para fazer parte das assembleas geraes:

- 1.º, o marido por sua mulher;
- 2.º, o tutor ou curador pelo menor interdito;
- 3.º, o inventariante pelo espolio.

Art. 9.º Haverá annualmente uma assemblea geral, que deverá ter lugar dentro do primeiro trimestre.

Art. 10. As assembleas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para a assemblea geral não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra, que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não incluindo neste numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, da dissolução da sociedade ou augmento do capital, para que a assemblea possa funcionar, é necessario que estejam representados dous terços do capital, e, neste caso, serão feitas segunda e terceira convocação, e só na ultima funcionará com qualquer numero excedente de tres, na forma do paragrapho antecedente.

§ 3.º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, sel-o-lão por acções, contando-se um voto por acção integral, sendo a votação das não integradas effectuada em funcção do capital realzado.

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as das assembleas ordinarias com antecedencia nunca menor de quinze dias e as das extraordinarias com antecedencia nunca inferior a oito dias.

§ 5.º As assembleas extraordinarias terão lugar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, nos termos da legislação vigente.

§ 6.º Cabe ao presidente o voto de qualidade nas assembleas geraes, nos casos de empate, e a apresentação de um relatório annual sobre os negocios sociaes.

Art. 11. Compete ás assembleas geraes: 1.º, discutir e deliberar sobre contas e relatório da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2.º, resolver sobre todos os assumptos de interesse social;

3.º, eleger a directoria e o conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 12. A administração da companhia se comporá de tres directores, dos quaes será o presidente o designado pela assemblea geral, competindo-lhe a representação judicial e extra-judicial da companhia, podendo para isso constituir mandatarios; a direcção geral dos negocios sociaes; a designação privativa do seu substituto; a organização dos diversos serviços e a presidencia das assembleas geraes.

Art. 13. Para exercer o lugar de director é preciso caucionar 200 acções da sociedade, as quaes não serão alienaveis enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 14. O mandato da directoria será de tres annos; podendo os seus membros ser reeleitos, cabendo ao presidente exercer o na sede social, ou onde designar a directoria, sem prejuizo dos poderes e attribuições que lhe são conferidos pelos estatutos vigentes.

Art. 15. No impedimento de qualquer director, poderá a directoria chamar quem o substitua; si, porém, a ausencia for prolongada, sem licença da directoria, entende-se haver resignado o cargo, e seu substituto servirá até a primeira reunião da assemblea geral.

Art. 16. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes.

Art. 17. A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario e as suas deliberações serão consignadas em actas.

Art. 18. A directoria creará em Paris, quando o julgar conveniente, uma delegação que, na Europa, agirá de accordo com as convenções que forem estabelecidas, e nomeará, por proposta do presidente da companhia, um delegado para a representar.

Paragrapho unico. A delegação poderá ter o caracter de representação, ou caixa filial, exercendo em qualquer caso as funcções que forem convenientes aos interesses sociaes, e fornecendo documentos para a cotação dos titulos de empréstimos e acções da companhia nas bolsas europeas, quando opportunas.

Art. 19. Cada director terá a remuneração annual de doze mil contos de réis (12:000\$), e cada membro do conselho fiscal a de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), pagos em prestações mensaes.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suppleantes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria e podendo ser reeleitos. Nos seus impedimentos os fiscaes serão substituidos pelos suppleantes, na ordem da votação.

§ 1.º O conselho fiscal se reunirá todas as vezes que o presidente da companhia entender conveniente, sendo por este presididas as reuniões conjunctas com a directoria.

§ 2.º O conselho fiscal fará as suas reuniões privativas quando os interesses sociaes o exigirem, sob a presidencia do mais votado dos seus membros.

Art. 21. Sempre que a directoria tiver de contrahir algum empréstimo importante deverá ouvir previamente o conselho fiscal, independente da consulta á assemblea geral nos casos em que a lei o exigir.

Art. 22. De accordo com o conselho fiscal, a directoria estabelecerá as inscripções que deverá conter a medalha commemorando a realização da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, mantido o disposto na assemblea de 14 de junho de 1895, e mencionando, em gravura, o traçado de suas linhas e as datas do inicio da construção da linha de Itararé e da linha de S. Francisco.

Os presentes estatutos foram approvados pela assemblea geral extraordinaria de 15 de setembro de 1901.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905.— O presidente interino, *Augusto M. de Barros e Vasconcellos*.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Achem-se á venda na thesauraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1.º volume.....	6\$000
Idem. 2.º volume.....	6\$000
Idem. 3.º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	8\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1.ª classe, e outros..	3\$000
Carta da Baía de S. Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica do Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905